UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

LUCAS PEREIRA MORATA

DIREITO DAS ÁGUAS: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E REPERCUSSÕES NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Orientadora: Professora Doutora Flavia Trentini

Ribeirão Preto

2016

LUCAS PEREIRA MORATA

DIREITO DAS ÁGUAS: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E REPERCUSSÕES NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientadora: Professora Doutora Flavia Trentini

Ribeirão Preto

2016

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Morata, Lucas Pereira

Direito das águas: conflitos socioambientais e repercussões na jurisprudência do tribunal de justiça do estado de São Paulo. Ribeirão Preto, 2016.

95 p. ; 30 cm

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) -- Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP)

Orientadora: Professora Doutora Flavia Trentini

1. Direito das Águas. 2. Conflitos Ambientais. 3. Socioambiental. I. Título. II. Trentini, Flavia.

Nome: MORATA, Lucas Pereira.

Título: Direito das águas: Conflitos Socioambientais e repercussões na Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ____/____/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Ribeirão Preto, _____ de _____ de 2016.

Dedico a minha família, que muito me
apoiou e incentivou a realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, que com todo o carinho e dedicação me proporcionaram o privilégio da formação acadêmica, além de me ensinarem os valores que me formam como pessoa, em especial o prezar pela família.

À toda a minha família e aos amigos, pelo apoio e conselhos que me fortaleceram sempre que precisei, e por estarem sempre presentes.

Ao Professor Doutor Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, por orientar a produção do artigo a partir do qual se iniciaram nossos esforços, com muito suporte e dedicação.

A orientadora, Professora Doutora Flavia Trentini, pelo apoio prestado, por acreditar na proposta de trabalho e pelos ensinamentos.

Por fim, agradeço a todos os colegas com que trabalhei e estudei por toda a graduação, pela experiência que me proporcionaram.

RESUMO

O presente trabalho parte da Iniciação Científica intitulada: “DIREITO DAS ÁGUAS E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EMERGENTES” de nossa autoria, realizada no ano de 2014 com a supervisão e orientação do Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, e acrescenta a esta uma pesquisa realizada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O escopo do artigo em pauta é analisar os conflitos socioambientais no Direito das Águas decorrentes de interesses antagônicos do uso da água e da proteção dos recursos hídricos. Para tanto, analisaremos o contexto político internacional dos conflitos ambientais, em especial o de recursos hídricos, desde sua perspectiva histórica, suas fontes do direito e o conflito entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Posteriormente, inserido em tal contexto, algumas peculiaridades do tema no Brasil, dentre as quais os conflitos de competência territorial e de competência material, que decorrem da complexidade e da organicidade do Direito ambiental. Somando-se a esse panorama, analisaremos a importância da maior produção de conhecimento técnico, que se faz necessário para que a normatização e aplicação das normas atinjam a finalidade de proteção ambiental, traçando as estratégias corretas. Também trataremos do caso especifico de Ribeirão Preto, área de importância para a recarga de reservatórios de água subterrânea. Por fim, analisaremos os julgados coletados no TJ-SP para uma observação de como e quais destes conflitos são levados ao tribunal.

Palavras-Chave: Direito das Águas, Conflitos Ambientais, Socioambiental.

ABSTRACT

This paper stems from the Scientific Initiation entitled: "DIREITO DAS ÁGUAS E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EMERGENTES" of our own, held in 2014 under the supervision and guidance of Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, and adds to this a survey conducted before the Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

The article aim is to analyze the socio-environmental conflicts in the Water Rights, resulting from antagonistic interests of water use and protection of water resources. We will analyze the international political context of environmental conflicts, especially water resources, from its historical perspective, sources of law and the conflict between economic development and environmental preservation. Later inserted in such a context, some peculiarities of the subject in Brazil, among which the conflicts of jurisdiction and substantive jurisdiction, arising from the complexity and organic nature of environmental law. Adding to this scenario, we analyze the importance of increased production of technical knowledge, which is necessary for the regulation and enforcement to achieve the purpose of environmental protection, tracing the correct strategies. We also tackle the specific case of Ribeirão Preto, important area for recharging groundwater reservoirs. Finally, we review the trial collected in TJ-SP for an observation of how these conflicts are brought to court.
Keywords: Water Rights, Environmental Conflict, Socioenvironmental.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. – Artigo
CF – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CNRH – Conselho Nacional de Recursos Hídricos
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
GEF – Global Environment Facility
LC – Lei Complementar
NOEI – Nova Ordem Econômica Internacional
ONG – Organização Não Governamental
PERH – Plano Estadual de Recursos Hídricos
PIB – Produto Interno Bruto
PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PJ – Pessoa Jurídica
PF – Pessoa Física
SEGRH – Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJ-SP – Tribunal de Justiça de São Paulo
UICN – International Union for Conservation of Nature
WWF – Wolrd Wide Fund for Nature

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....17

1. METODOLOGIA 19

1.1. Metodologia utilizada na pesquisa teórica 20

1.2. Metodologia utilizada na análise do TJ-SP 21

2. ANÁLISE TEÓRICA.....27

2.1. Evolução do direito internacional ambiental.....27

2.1.1. A inserção do princípio da sustentabilidade.....27

2.1.2. O contexto histórico da origem da preocupação ambiental internacional 28

2.1.3. Dificuldades da formação do direito internacional ambiental.....29

2.1.4. Evolução recente do direito internacional ambiental 30

2.1.5. A evolução do conceito de desenvolvimento 31

2.2. Da eficácia e cogência das normas internacionais ambientais 31

2.3. A importância da eficácia das normas de desenvolvimento internacionais 34

2.4. Tratados internacionais, fontes do direito internacional ambiental.....34

2.5. Conflito de competência no Brasil 38

2.6. A política de gestão estadual (SP) dos recursos hídricos subterrâneos Brasil 39

2.7. Tratamento diferenciado de águas minerais 40

2.8. Falta de pesquisas técnicas sobre o tema.....42

2.9. Município de Ribeirão Preto 44

2.9.1. Quantidade da água no aquífero.....44

2.9.2. Qualidade da água do aquífero.....46

3. ANÁLISE DE JULGADOS DO TJ-SP 49

3.1 O volume de processos por assunto e sua evolução no tempo.....49

3.2 O crescimento do volume de processos e os tipos de decisão.....52

3.2 A seleção dos julgados para a análise vertical 56

3.2 Análise vertical.....59

4. CONCLUSÕES 67

REFERÊNCIAS..... 69

APÊNDICE A - LEITURAS AUFERIDAS..... 71

Textos Dogmáticos 71

Textos normativos específicos..... 73

Textos sobre política das águas 75

APÊNDICE B – RELAÇÃO DOS 113 PROCESSOS E A SELEÇÃO PARA A ANÁLISE VERTICAL..... 78

APÊNDICE C – FICHAS DE LEITURA 81

INTRODUÇÃO

Dentre os recursos hídricos disponíveis para a utilização brasileira estão as águas subterrâneas, as quais possuem um baixo custo e uma boa qualidade natural de potabilidade, justificando a sua ampla utilização. (FOSTER, 1991, pág. v)

No Brasil, as águas do aquífero Guarani abastecem mais de 300 cidades, total ou parcialmente. Dentre essas cidades figura Ribeirão Preto, com abastecimento total da água do Guarani, a qual já é utilizada pela mesma desde 1930. (GUIMARÃES, 2007, página 33)

Por outro lado, a demanda econômica por água subterrânea, quando longe da tutela estatal, gera uma ameaça ao recurso hídrico. Sua utilização intensiva somada à impermeabilização dos solos e crescimento urbano pode afetar a qualidade e quantidade de água disponível. Em vista disso, não raro, municípios brasileiros ultrapassaram os limites recomendados de extração ou obtiveram queda na qualidade da água devido à contaminação e à poluição. (VILLAR, 2008 pág. 13)

O contexto de conflito de interesses se dá, pois, o recurso de águas subterrâneas possui simultaneamente uma importância natural e social. Natural, pois é significativa no ciclo hídrico para a manutenção de rios, além de servir como fator geológico no comportamento de rochas e sais. Social, pois é fonte de suprimento de água urbana e rural (para a irrigação, por exemplo), sendo um recurso estratégico na falta de outros recursos suscetíveis à sazonalidade. (CUSTODIO, 2002, pág. 255)

Assim se cria um contexto de ameaça de escassez hídrica gerada pelos padrões insustentáveis de consumo e produção. A água hoje é também em uma mercadoria de escala internacional, além de possuir importância na manutenção natural de ciclos de rochas e dos ecossistemas. Por conta disso gera conflitos, uma vez que interesses de utilização e preservação, em certa escala, se contrapõem. Somado a isso, a demanda de uso não coincide espacialmente com a oferta natural. (VILLAR, 2008 pág. 13)

Graves são as consequências da impermeabilização das áreas de recarga provocada pela urbanização acelerada comprometendo a manutenção nos níveis dos Aquíferos. A poluição dessas mesmas áreas por ser dificilmente percebida também é grave, além de possuir custos de despoluição extremamente altos. A exploração desordenada, gerada pelos impulsos

econômicos, pode culminar no colapso do sistema de captação. Em suma, portanto, a atenção estatal é necessária para que se impeça que o interesse econômico se sobreponha ao de preservação, gerando tais problemas citados. (VILLAR, 2008 pág. 54)

Daí a necessidade de se criar mecanismos que minimizem os riscos sem, contudo, interferir radicalmente no processo produtivo atual. (VILLAR, 2008 pág. 14). Devemos nos atentar para a sustentabilidade do recurso, ou seja, usar de modo que o recurso não seja inutilizável em longo prazo. Todo desenvolvimento de um recurso natural, bem como de águas subterrâneas possui efeitos negativos. Cabe, entretanto, permitir que tais efeitos sejam os menores possíveis, compensáveis e toleráveis, permitindo que se mantenha a qualidade, quantidade e custo dos recursos disponíveis futuramente. (CUSTODIO, 2002, pág. 273)

Diante da realidade conflituosa dos recursos hídricos, dentre os quais se incluem os de água subterrânea, uma parte é levada ao judiciário, meio legítimo para solucionar os conflitos. Com isso se torna importante estudar os casos levados aos tribunais, na finalidade de uma compreensão do tema em busca de medidas que possam prevenir os conflitos. Em razão disso, complementamos o conteúdo teórico que já havíamos acumulado com nossa primeira pesquisa adicionando um capítulo em que tratamos dos processos no TJ-SP (tópico 3). Tratam-se, portanto, de duas pesquisas distintas, com orientadores distintos, mas complementares entre si. A primeira de cunho teórico e a segunda de análise dos processos no TJ-SP, cada uma tratada em um capítulo.

Dessa forma, nos propomos a estudar o tema do ponto de vista teórico no primeiro capítulo, desde sua perspectiva histórica, suas fontes do direito e o conflito entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Posteriormente, inserido em tal contexto, algumas peculiaridades do tema no Brasil, dentre as quais os conflitos de competência territorial e de competência material, que decorrem da complexidade e da organicidade do Direito ambiental. Somando-se a esse panorama, analisaremos a importância da maior produção de conhecimento técnico, que se faz necessário para que a normatização e aplicação das normas atinjam a finalidade de proteção ambiental, traçando as estratégias corretas. Também trataremos do caso especifico de Ribeirão Preto, área de importância para a recarga de reservatórios de água subterrânea. Por fim, no último capítulo analisaremos os julgados coletados no TJ-SP para uma observação de como e quais destes conflitos são levados ao tribunal.

1. METODOLOGIA

O objetivo traçado pelo presente a pesquisa é o de aprofundar a pesquisa já realizada intitulada: “DIREITO DAS ÁGUAS E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EMERGENTES” também de nossa autoria, realizada no ano de 2014 com a supervisão e orientação do Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua.

A temática da referida pesquisa também é a disciplina de Direito das Águas sob a perspectiva de conflitos gerados pelos interesses contrapostos de proteção e utilização dos recursos hídricos. No entanto, os estudos ali desenvolvidos, como veremos adiante, foram intencionalmente focados para a região de Ribeirão Preto, e também para a disciplina dos recursos hídricos subterrâneos, enfoque esse que não foi mantido ao realizarmos o presente artigo.

Devido a este enfoque de investigar o sistema de águas em Ribeirão Preto a luz da legislação vigente, a maior parte dos nossos esforços foram a princípio compreender o panorama legal em que se inclui as normas sobre o tema, justificando a leitura (indicada no tópico 2.1.1. e APÊNDICE A) de normas especificas desse município bem como do Estado de São Paulo e da dissertação de mestrado de tema especifico intimamente relacionada. Concretizamos com isso, grande parte a compreensão do sistema de proteção e preservação dos recursos hídricos e dos usos da água.

Posteriormente, aplicamos o conhecimento adquirido sobre as normas, além de leitura suplementar de novos autores (indicados no tópico 2.1.1. e APÊNDICE A) em uma produção textual sobre o entendimento que fizemos sobre a realidade dos conflitos ambientais, com perspectiva doutrinária. Também investigamos criticamente o contexto do município, aplicando o conhecimento então adquirido para propor soluções.

Dessa forma, importante destacar, que os nossos estudos no primeiro artigo foram predominantemente teóricos, com o entendimento da doutrina e da legislação. No presente artigo, entretanto, para ampliarmos a análise sobre os conflitos socioambientais no Direito das Águas, nossa pretensão foi de coletar dados da prática de conflitos gerados.

A metodologia aqui utilizada, portanto, se divide em duas, visto que foram dois os tipos de pesquisas realizadas, quais sejam de cunho teórico e prático. Primeiramente, na pesquisa de

cunho teórico, a metodologia utilizada foi a da perspectiva da complexidade, num estudo multidirecional, como explicamos no tópico a seguir:

1.1. Metodologia utilizada na pesquisa teórica

No campo ambiental, as ideias e valores sociais são instáveis, os conflitos latentes ou patentes e o capital é disputado. As relações entre os âmbitos do direito ambiental, social, e econômico, são tão dinâmicas que se confundem, tornando difícil a abordagem de tema socioambiental. Assim, a perspectiva da complexidade (aqui adotada) é relevante para o estudo dos temas socioambientais, uma vez que os conflitos de direito e políticos no tema manifestam tensões no tecido social.

Um sistema complexo é indissociável de suas diversas facetas, possuindo por vezes antagonismos necessários. Uma lei criada para se produzir efeito protetor ao ambiente gera consequências econômicas e sociais, sendo tais relações inevitáveis. Assim se faz coerente o estudo visando os efeitos e relações laterais ao tema central da relação Direito e meio-ambiente.

Para uma análise competente de um tema complexo, nesse sentido, não é suficiente uma observação linear e unidirecional, mas análises multidirecionais simultâneas, não bastando observar individualmente cada um dos efeitos para se entender o todo.

Deste modo, não seria possível estudar os conflitos socioambientais sem compreender simultaneamente diversos elementos que se comunicam, dentre os quais tratamos no presente estudo: relação econômica-ambiental, relação direito-ambiental, relação direito-econômica.

A análise necessária para nosso estudo é, portanto, multidirecional, e compreende a relação entre temas e não a unidade de um assunto analisado singularmente.

A base teórico-metodológica seguida busca relacionar os conflitos sociais e ambientais, de modo que se leva em conta a realidade econômica e política no entendimento da matéria do direito das águas. Sendo assim procuramos entender a aplicação prática dos instrumentos jurídicos, sem ignorar o fato de a água ser tratada como uma mercadoria e, portanto, existirem pressões econômicas. A exemplo disso temos a conclusão de Villar (2008) de que a exploração descontrolada da água subterrânea pode, em um primeiro momento, gerar benefícios para a economia local, mas, a longo prazo, provocar prejuízo com o aumento de custo de extração.

Do ponto de vista de ferramentas metodológicas utilizadas, nos utilizamos de coleta bibliográfica sobre o direito socioambiental e legislação em todas as esferas federais sobre acesso e uso da água.

Durante o curso do trabalho, foram aferidos vários tipos de leituras: textos normativos específicos, textos dogmáticos, textos sobre política das águas, textos sobre a evolução internacional do tema, e jurisprudência. Dentre essas houve algumas leituras parciais, uma vez que, seja pela dimensão dos trabalhos, seja pelo recorte do tema, não interessa a presente pesquisa a integridade dos textos.

Como se pode notar, dentre os textos a seguir descritos, existem diversos textos em língua estrangeira, o que certamente dificulta a leitura embora enriqueça a pesquisa. Optamos por fazer leitura dos textos na língua original para uma melhor compreensão dos textos sem a mediação de traduções.

Para quaisquer interessados, adicionamos anexo em apêndice a descrição detalhada de todas as leituras auferidas (APÊNDICE A).

1.2. Metodologia utilizada na análise do TJ-SP

Uma vez já em posse de uma análise teórica, fruto da nossa primeira pesquisa, nossa pretensão é a de ampliar nossos estudos com uma análise prática dos conflitos gerados. Tal complementação de nossa pesquisa foi feita sob a orientação da Professora Flavia Trentini

A princípio pretendíamos coletar dados pelos meios administrativos e/ou jurisprudenciais para o estudo sobre a matéria e análise de um panorama sobre os conflitos socioambientais e suas implicações jurídicas. Em função disso, buscamos primeiramente contatos com a Agência Ambiental da CETESB Ribeirão Preto, em busca de banco de dados administrativos que pudéssemos utilizar em nossa pesquisa. Infelizmente, o acesso a estes bancos de dados não foi possível, o que, entretanto, não impediu o decurso de nossas pesquisas.

Diante desta frustração, seguimos com a abordagem jurisprudencial prevista, com a coleta de dados sobre a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Com a utilização de plataformas virtuais do tribunal, identificamos em nossa pesquisa os conflitos jurídicos formados em decorrência do uso e proteção das águas.

Ressaltamos que em nossa presente análise dos conflitos de Direito das Águas na prática do Tribunal de São Paulo não mais focamos na Região de Ribeirão Preto, tampouco à matéria de águas subterrâneas, como havíamos feito em nossa primeira pesquisa. Dessa forma a abordagem é mais ampla não apenas por buscarmos os conflitos na prática forense, mas também porque o tema é menos restrito.

Nossa pretensão com a análise dos conflitos no tribunal é, em primeiro lugar, uma avaliação quantitativa, ou seja, pelo método estatístico fornecer uma descrição do volume de processos de cada assunto dentro do nosso tema que são levados ao tribunal. (LAKATOS, 2010, p. 90)

Com o objetivo de estudar os tipos de demandas apresentadas ao TJ-SP na matéria de Direito das Águas, fizemos uma coleta de dados por meio do site oficial do tribunal, qual seja: <http://esaj.tjsp.jus.br/>, último acesso 02/09/16.

Esta ferramenta de pesquisa possibilita a consulta de todos os processos judiciais com tramitação no Tribunal do Estado de São Paulo, com o benefício ainda de permitir refinamento de pesquisa. Dessa forma, com a delimitação do objeto da pesquisa, estabelecemos limites à investigação, o que nos possibilita resultados mais precisos. (LAKATOS, 2010, p. 146)

No site do Tribunal, é possível realizar buscas de processos com diversos tipos de refinamento, por recortes temáticos, temporais, entre outros. Com a pretensão de limitar nossas análises apenas às matérias pertinentes ao Direito das águas, utilizamos o mecanismo de busca por assunto.

Tendo em vista a nossa intenção de selecionar o maior número possível de assuntos abrangendo toda a temática pretendida, dentro da mecânica de busca de assuntos tribunal, utilizamos as seguintes palavras chave: “água”, “ambiente”, “ambiental”, “hídrico”, “pluvial” e “fluvial”, e encontramos os assuntos pertinentes, selecionando na opção “assunto”, diversos registros, quais sejam:

Número de identificação	Assunto
10095	Águas Públicas
10000075	Corrupção ou Poluição de Água Potável
10000124	Envenenamento de Água Potável ou de Substância Alimentícia ou Medicinal
10085	Água e/ou Esgoto
7761	Fornecimento de Água
3511	Corrupção ou Poluição de Água Potável
3513	Envenenamento de Água Potável / Substância Alimentícia ou Medicinal
3424	Usurpação de águas
5962	Taxa de Fiscalização Ambiental
10438	Dano Ambiental
9994	Indenização por Dano Ambiental
10111	Revogação/Concessão de Licença Ambiental
10112	Revogação/Anulação de multa ambiental
10396	Ambiental
10000257	Lei 9.605/98 - Crime Ambiental
10000284	Multa Ambiental
10000388	ACAO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL
10000802	EMB A EXECUCAO FISCAL AMBIENTAL
10000851	EXECUÇÃO FISCAL AMBIENTAL
10001001	MATERIA RELATIVA A DIREITO AMBIENTAL
3618	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (bem como seus 7 subtópicos)
11824	Recursos Hídricos

Os números que antecedem cada assunto são utilizados para facilitar a sua identificação pelo tribunal. Assim, pela busca dos números, é possível identificar os assuntos. Ressaltamos, portanto, que toda a coleta de dados do tribunal aqui apresentada em nossa pesquisa se limita a

estes assuntos, selecionados para compor o tema de Direito das Águas, dentro dos processos levados ao tribunal.

Pretendemos, com isso, que os valores apresentados sejam os mais precisos possíveis, sem o risco de serem superestimados com a presença indesejada de assuntos alheios à nossa temática. Além do recorte utilizado para limitar o assunto, limitamos também um recorte temporal, para que apenas os processos mais recentes fossem parte de nossa amostragem. Para tanto, utilizamos a mecânica de busca, na opção "data do julgamento", em que selecionamos as respectivas datas de limite cronológico.

O recorte temporal utilizado foi de 02/05/2011 à 01/05/2016, para que garantíssemos que os dados fossem os mais atuais possíveis. Em função de não ser permitido selecionar períodos maiores de 12 meses, para delimitar o recorte temporal de 5 anos foram necessárias 5 pesquisas independentes.

Dessa forma, foram feitos recortes temáticos e temporal. Em todos os diversos campos de pesquisa não fizemos mais restrições para garantir um resultado amplo, compondo nosso corpus de análise.

Os dados aqui apresentados pretendem atingir a amostra mais próxima da totalidade dos processos ajuizados no tribunal que se enquadrem no recorte por assuntos e no recorte temporal. Com isso, chegamos a marca de 10.833 processos consultados.

Foram estas as seleções utilizadas na ferramenta de busca do tribunal para nossa pesquisa formando o corpus de análise. Para uma fiel interpretação dos dados, todavia, faz-se necessário um parâmetro de comparação.

Com esta finalidade fizemos também uma pesquisa equivalente, no mesmo recorte temporal, e com as mesmas opções de pesquisa (a exceção dos assuntos, e da pesquisa livre - em que foi utilizado apenas um espaço em branco, para que fossem contados todos os processos do tribunal no período de nossa pesquisa), num total de 4.130.740 de processos.

Dessa forma colhemos dados genéricos do Tribunal, o que tornou possível uma análise comparativa dos dados de processos na temática de Direito das Águas e o total de processos no TJ-SP, sem restrição de assunto, para que pudéssemos nos basilar quanto aos dados esperados.

Ressaltamos, entretanto, que muito embora para uma análise paramétrica fosse o mais adequado um estudo de significância, com distribuição amostral e cálculo de desvio padrão, como nos ensina COSTA NETO (1939, p. 83 a 130), o escopo deste trabalho torna exagerada uma metodologia tão rigorosa, já que nosso interesse maior é a análise qualitativa dos conflitos.

Feita a ressalva, é seguro dizer que por meio dessa pesquisa mais ampla no tribunal, colhemos informações a respeito de quantos processos existem em cada uma das temáticas de assuntos e criamos noções da evolução de volume de processos no tribunal e aspectos quantitativos, como veremos adiante.

Diante da análise do volume de processos por temas, como veremos adiante (título 12.1) percebemos a concentração de vasta maioria (95%) dos processos em dois assuntos: "Água e/ou Esgoto" e "Fornecimento de Água", enquanto as outras categorias individualmente somavam um volume muitíssimo menor de processos. Dessa forma, para melhor compreensão dos dados, reunimos tais assuntos minoritários em uma única grande categoria a que chamamos de "outros".

A seguir, partimos para a análise qualitativa, em que fizemos a seleção de 113 processos para uma observação detalhada. Tais processos equivalem ao recorte temporal de 02/05/2015 à 01/05/2016, e o recorte temático equivalente à categoria chamada de "outros", ou seja, equivalente ao recorte temático da pesquisa mais ampla, com exclusão dos assuntos "Água e/ou Esgoto" e "Fornecimento de Água".

Os recortes temporal e temático, mais restritos, se justificam pelo vasto número de processos (10833) que inviabilizaria a pesquisa dentro do escopo pretendido. Foi necessário, portanto, selecionar apenas o período mais recente, a fim de que o estudo seja o mais atual possível.

Quanto ao recorte temático, com exclusão dos referidos assuntos, além da evidente restrição numérica, o interesse é de que o estudo se dê sobre os temas que são de maior conflito no tribunal, não cabendo a análise de demandas repetitivas.

Como veremos adiante, os assuntos excluídos são de processos fiscais que se assemelham muito uns com os outros, não havendo tanto interesse numa análise vertical mais aprofundada

Dessa forma, como já mencionamos, feita a seleção de 113 decisões, essas foram analisadas numa perspectiva mais aprofundada, o que requer uma observação mais rigorosa, com seleção de processos e leitura de todo o seu conteúdo. Conforme os ensinamentos de LAKATOS (2010, p. 150), a seleção é um exame minucioso dos dados, quando já de posse do material coletado, em que o pesquisador os submete a uma verificação crítica.

Neste grupo de processos analisados, todas as decisões foram lidas para que fosse feito novo filtro para selecionar os processos de interesse para o tema, excluindo as discussões meramente processuais e também as que fogem ao tema de Direito das Águas.

Por mais que houvesse prévia seleção de assuntos, e palavra chave em pesquisa livre, na busca realizada pelo site do tribunal, a nossa amostra foi contaminada com assuntos paralelos à nossa temática. Isso se deve pelo uso da palavra água e pelo funcionamento do sistema de busca. A mecânica de pesquisa do tribunal acusa todas as decisões de processos que contenham a palavra água, sem o acento, e ainda que inserida em outras palavras como aguardo ou aguardar.

Dessa forma, nossa pesquisa retornou por diversas decisões cuja discussão foge do interesse deste trabalho. Feita a primeira leitura das decisões, entretanto, pudemos selecionar os casos que efetivamente compõe nosso corpus de análise, sendo estes 17 processos, analisados exaustivamente, com fichas de leitura e tabulação, no interesse de observar uma amostra que nos dê um panorama das discussões do TJ-SP, seguindo mais uma vez os ensinamentos de LAKATOS (2010, p. 150 e 151).

Dessa forma, pretendemos ter colhido uma amostra representativa que se aproxime o máximo possível da jurisprudência total do tribunal. Não se ignora que existirão julgados que não serão analisados por não constarem na busca efetuada. No entanto, a amostra obtida apresenta-se suficiente para os objetivos a que esta pesquisa se propõe.

A partir do estudo dos dados seremos capazes de identificar quais os principais conflitos que demandam em ações no tribunal, e suas resoluções, bem como estabelecer um traço evolutivo no número de conflitos existentes no período de recorte.

2. ANÁLISE TEÓRICA

2.1. Evolução do direito internacional ambiental

2.1.1. A inserção do princípio da sustentabilidade

A evolução internacional é essencial para a abordagem do tema ambiental como um todo, pois foi nesse contexto que se desenvolveu a ideia do princípio do desenvolvimento sustentável, que vem da fusão entre os princípios jurídicos do direito ao desenvolvimento e da preservação ambiental. (VARELLA, 2003, página 5)

O direito ambiental foi por muito tempo considerado uma antítese do direito de desenvolvimento, absorvendo princípios do direito ao desenvolvimento a partir da Conferência de Estocolmo em 1972, sobretudo a partir das convenções-quadro dos anos de 1990. Se o direito do desenvolvimento em si é quase inexistente no direito internacional econômico atual, ele continua a se consolidar no direito internacional ambiental. Uma vez que os interesses econômico e ambiental são, por vezes, contraditórios, visto que a eficácia de um tem como consequência a ineficácia do outro, se faz necessária à articulação entre esses ramos do Direito, em vez de se trabalhar independentemente para a solução de pontos que são diretamente ligados. (VARELLA, 2003, página 6) (DERANI, 2001 a, página 60)

O modelo de desenvolvimento das décadas de 1940 e 1950 (com a Carta de Havana de 1946 e Conferência de Bandoeng de 1955) entendia o desenvolvimento econômico como o único meio de melhora na qualidade de vida dos países. (VARELLA, 2003, página 9 e seguintes). Assim, o direito ambiental ainda não era tido como uma importância econômica e por vezes era deixado de lado. Ainda não se percebia que o estudo da natureza e biodiversidade podem oferecer fontes novas de energia e outras tecnologias, sendo a proteção do ambiente uma estratégia econômica. Também não era tomada a atenção devida para perceber que a manutenção do recurso natural evitaria gastos futuros.

Posteriormente, em 1974, com A Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) já se podia notar que com o documento da Declaração sobre o Progresso e o Desenvolvimento, passa a se integrar o social no conceito de desenvolvimento, além de invocar o princípio da soberania sobre os recursos naturais. Assim, cada Estado passa a encontrar seus próprios meios de

desenvolvimento. Um primeiro passo no sentido da evolução da importância ambiental no direito econômico internacional. (VARELLA, 2003, página 14 e 15)

O Direito do desenvolvimento praticamente se extingue no âmbito do direito internacional econômico até a década de 1990, no entanto continua presente e evolui no direito internacional ambiental, por meio da noção de desenvolvimento sustentável. (VARELLA, 2003, página 20)

2.1.2. O contexto histórico da origem da preocupação ambiental internacional

O Direito internacional ambiental nasce de forma complexa por se tratar de um processo desordenado de origem em diversas fontes diferentes com normas de valores distintos e sobreposição de regras tratando do mesmo tema (problema que pode se comparar ao das águas minerais, hoje no Brasil, tratado no ponto 2.7 adiante). (VARELLA, 2003, página 21)

Vale contextualizar a origem do direito ambiental em ramo internacional com a chegada do homem à Lua, quando a humanidade pôde ver como é frágil a estrutura de nosso planeta. Várias foram as modalidades de simulação catastrófica que previam esgotamento e prejuízo de certos recursos biológicos e energéticos dentre os quais a água subterrânea. (VARELLA, 2003, página 22)

Nesse contexto emergem teorias que buscam limitar o crescimento econômico em detrimento a uma melhor preservação dos recursos, até porque tais recursos possuem grande importância econômica, assim se vê como vantagem em longo prazo aquilo que parece desvantagem em curto prazo, a limitação do desenvolvimento para um chamado desenvolvimento consciente.

Nesse contexto, o pensamento jurisprudencial brasileiro passa a mudar e encarar esse novo paradigma já inerente à recente constituição de 1988. A título de exemplo, os poços artesianos – importante meio de extração da água subterrânea – passaram a necessitar de outorga do poder público, conforme transcrevemos, em acórdão do STJ:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSOESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEASATRAVÉS DE POÇO ARTESIANO. NECESSIDADE DE OUTORGA. 1. O inciso II do art. 12 da Lei n. 9.433/97 é claro ao determinar a necessidade de outorga para a extração de água do subterrâneo. Restrição essa justificada pela problemática mundial de escassez da água e que se coaduna com o advento da Constituição de 1988, que passou a considerar a água um recurso limitado,

> de domínio público e de expressivo valor econômico. 2. É defeso ao Poder Judiciário se imiscuir na seara administrativa dos órgãos vinculados ao Poder Executivo, para, sobrepondo-se a esses órgãos, emitir provimento judicial para a regularização de poço artesiano. 3. O art. 257 do RISTJ é claro ao consignar que, no julgamento do apelo nobre, esta Corte deve aplicar o direito à espécie. 4. Agravo regimental não provido. (grifo nosso)
>
> (STJ - AgRg no AgRg no REsp: 1185670 RS 2010/0046183-5, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 01/09/2011, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2011)

O poder público passa a atuar mais ativamente na proteção ambiental e intervir mais nos meios de produção. Em síntese, o interesse de proteção dos recursos se manifesta simultaneamente nas esferas internacional e nacional sendo manifesta a relação entre ambas.

2.1.3. Dificuldades da formação do direito internacional ambiental

A formação do direito internacional ambiental não é homogênea nem organizada, devido a não ser possível identificar diretamente o nível de cogência contido nas normas ou uma hierarquia. Também existe pluralidade de fontes na produção de tais normas de nível e características distintas, comportando diversas esferas de eficácia e se acumulando na regulamentação de um mesmo tema. Além do mais a lógica de regulação diversificada contribui para a formação de um Direito de difícil predeterminação. Por tanto, não existe uma instituição centralizada coordenando, mas uma pluralidade de instituições heterogêneas em interesse. Tudo isso forma um Direito debilitado que falha em especial em países menos preparados em que a pressão para o desenvolvimento a qualquer custo não encontra barreiras solidas que evitem a degradação dos bens naturais. (VARELLA, 2003, página 23)

A partir da década de 80 temos mais fortemente as convenções-quadro tratando de diferentes assuntos com relação ao desenvolvimento sustentável. Cujos exemplos mais marcantes são Convenção de Estocolmo, Convenção da Diversidade Biológica e a Convenção das Mudanças Climáticas. (VARELLA, 2003, página 25) O problema é que os diferentes assuntos tratados nas convenções, que possuem ligação direta ambiental, costumam ter independência quanto ao aspecto jurídico, gerando a desorganização que evidenciamos.

Em suma, a evolução do Direito internacional ambiental não é lógica, nem homogênea e nem linear. (VARELLA, 2003, página 28) Tais dificuldades se justificam por ser o direito ambiental muito dinâmico e produzir efeitos em diversas áreas simultaneamente. Em menor escala, o mesmo efeito de normatização esparsa e heterogênea se pode perceber, como abordaremos a diante, no âmbito normativo nacional.

2.1.4. Evolução recente do direito internacional ambiental

O movimento ambientalista nos países menos desenvolvidos se dá por influência externa e em especial por pressão dos países mais desenvolvidos num primeiro momento. Posteriormente observamos um movimento interno que por vezes gerou regras até mais rigorosas que de países desenvolvidos. (VARELLA, 2003, página 31)

A partir dos anos 80 aparecem convenções multilaterais sobre diversos temas ambientais, sobre clima, diversidade biológica e a água subterrânea. Inseriam-se no começo em torno da ideia de ecodesenvolvimento, conceito que procurava designar um desenvolvimento que não impedisse a preservação do meio ambiente. Em 1980 algumas entidades de caráter internacional como a WWF (Wolrd Wide Fund for Nature), PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) e UICN (International Union for Conservation of Nature) publicaram estratégias para a conservação que se propunha. (VARELLA, 2003, página 33)

Assim, à medida que evoluiu o Direito ambiental internacional, ficou reconhecida internacionalmente a importância de um desenvolvimento econômico que privilegiasse o meio ambiente em benefício das futuras gerações, se consolidando o conceito de desenvolvimento sustentável. (VARELLA, 2003, página 37) (DERANI, 2001 b, página 130)

Outro conceito importante criado foi o da não reciprocidade, que privilegia as economias mais vulneráveis. Em suma, as obrigações criadas para os países com economia mais forte também serão maiores, para que se garanta a proteção do meio ambiente na medida de sua potencial capacidade. (VARELLA, 2003, página 37)

As Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas e respectivas capacidades. Em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos.

Também a partir de então passa a se falar em concretizar a criação de fundos monetários mundiais para a assistência do meio ambiente. Dentre esses o principal é o Fundo Global para o Meio Ambiente (do inglês, GEF).

Aos poucos se incentiva também à facilitação de transmissão de tecnologias, entre os países, que favoreça a preservação do meio ambiente. (VARELLA, 2003, página 38) Tais tecnologias seriam responsáveis pelo ajuste entre a preservação e o desenvolvimento econômico. Se em um primeiro momento as normas ambientais prejudicam a produção econômica, tais tecnologias trazem a possibilidade de ampliar a produção que obedece tais normas, favorecendo a eficácia das mesmas.

2.1.5. A evolução do conceito de desenvolvimento

No transcurso da evolução do Direito internacional econômico e ambiental temos a evolução do termo desenvolvimento, que no início levava em consideração apenas aspectos puramente econômicos, como o PIB. Aos poucos, aspectos sociais como a saúde e educação, passaram a ser levados em conta na avaliação do IDH, aderindo ao conceito de desenvolvimento. (VARELLA, 2003, página 40 e 41)

Assim, temos finalmente o meio ambiente considerado como Direito humano, ou seja, como condição para se atingir um fim de desenvolvimento humano e do crescimento econômico, dando origem a uma versão mais elaborada do termo desenvolvimento. É por essas razões, que o desenvolvimento consiste numa extensão real das liberdades e a democracia é elemento chave do desenvolvimento.

A proteção ao meio ambiente torna-se, nesse contexto, elemento fundamental para o desenvolvimento. Considera-se que o crescimento que não contribui à sustentabilidade reduz em certa medida as liberdades das gerações futuras, se contrapondo então ao conceito de desenvolvimento. Assim, nenhuma forma de crescimento econômico não sustentável pode ser considerada desenvolvimento. (VARELLA, 2003, página 43) (DERANI, 2001 b, página 132)

A despeito dessa evolução do conceito ainda não estão considerados, nos diversos índices de desenvolvimento de caráter global, elementos que atingem diretamente o meio ambiente como é o caso da destruição florestal ou acidentes em plataformas de petróleo. (VARELLA, 2003, página 46)

2.2. Da eficácia e cogência das normas internacionais ambientais

Do ponto de vista da eficácia das normas ambientais e das normas referentes ao desenvolvimento, é possível notar algumas diferenças. As primeiras são mais eficazes que as

segundas devido a uma diferença histórica. Historicamente, as normas ambientais possuem um ganho gradual do aspecto coercitivo, resultado de uma evolução não linear das normas. Assim as normas ambientais são mais eficazes embora ambas as regras façam parte de acordos internacionais, não diferenciando, portanto, suas fontes. (VARELLA, 2003, página 81)

Entretanto, em detrimento à evolução de alta cogência das normas ambientais temos uma realidade de difícil fiscalização. Tradicionalmente as fiscalizações para garantir o cumprimento das normas são por meio de relatórios, que nem sempre são homogêneos. Tais relatórios não são eficazes na apuração de fatos, já que não há verificação da veracidade das informações fornecidas.

Outros instrumentos são utilizados para o controle, como inspeções ou controle indireto por organizações diversas. Tais instrumentos são muito mais eficientes e demonstram uma evolução quando em comparação ao tradicional instrumento do relatório. Nos instrumentos de inspeção e controle, entretanto, existe resistência dos países a serem fiscalizados, por afetar em certa medida sua autoridade e soberania. (VARELLA, 2003, página 82)

Outro aspecto importante a ser considerado nos instrumentos de controle é a uniformidade, de modo que seja mais fácil comparar entre os diversos Estados quando existe padronização.

Uma vez que a credibilidade e imagem do país controlado são importantes elementos das relações internacionais, as normas possuem gradualmente uma obrigatoriedade cada vez mais significativa, ainda que sejam desprovidas de sanções.

Além da progressão da eficácia das normas ambientais ocorrerem em parte pelo aumento de sua cogência, a proteção ambiental possui importância política. Assim, a organização da sociedade civil pressiona os Estados ao cumprimento das normas, quando possui meios de verificar sua implementação. Daí a importância de uma ferramenta adequada para o controle, bem como uma unicidade e padronização. (VARELLA, 2003, página 83)

A partir das décadas de 70 e 80, os direitos de terceira geração, passam a ser positivados nas constituições de diversos países, de modo que passa acentuar ainda mais progressão na eficácia das normas. A criação jurídica é acompanhada de instrumentos jurisdicionais para sua aplicação prática. Para suprir essa necessidade aumenta significativamente o número de ONGs, garantindo o acesso jurisdicional.

As ONGs aumentam ainda mais o controle por se tratar de uma forma civil organizada com ferramentas tecnológicas para troca de informações e coleta de dados, que, por vezes, se contrapõem aos dados apresentados pelos Estados.

Em suma, uma das causas mais importantes para a eficácia das normas internacionais é a informação e consciência ambiental. Toda a evolução histórica aqui relatada define com clareza a importância da pressão social e controle social que se desenvolvem através da consciência ecológica.

Os programas de educação sobre o meio ambiente, que podem ser desenvolvidos pelo Estado ou por organizações civis, possuem destaque na expansão da consciência ambiental.

No mesmo sentido entende VARELLA (2003, página 84):

> É preciso destacar a expansão da consciência ambiental. Os programas de educação sobre o meio ambiente, assegurados seja por ação dos Estados, seja pelas organizações não-estatais, já produzem efeitos. Identificam-se, no plano local, ações que contribuem para a eficácia das normas de proteção do meio ambiente. é difícil medir esse nível de consciência, mas é fácil senti-lo, com a progressão do nível de aceitação das medidas de conservação da natureza e a valorização nesse sentido.

Paralelamente à ampla eficácia das normas ambientais, que cresce sensivelmente com instrumentos de implementação e de controle, temos uma ineficácia do Direito de desenvolvimento com evolução pouco clara.

As normas de desenvolvimento no âmbito do direito ambiental são em regra criações de condições mais favoráveis aos países em desenvolvimento, em especial pela transmissão de tecnologias além de ajuda pública e técnica.

Faltam métodos que permitam a avaliação da transferência demandada bem como instrumentos para sanção e controle. Além disso, o princípio da não-reciprocidade isenta os países em desenvolvimento dos comprometimentos do tratado, fazendo com que os países que seriam a ele obrigados não concordem ou não apliquem as condições. (VARELLA, 2003, página 85)

Os textos dos tratados são genéricos e abstratos demais por não objetivarem os meios para a aplicação das normas ou a sua real incidência. Entretanto o que mais prejudica a efetividade dessas normas é não haver um valor negativo em seu descumprimento. A

comunidade internacional e os Estados não observam uma não transferência de tecnologia como algo tão agressivo quanto à destruição direta do meio ambiente.

A consciência ecológica que discutimos ser fator importante para a efetividade das normas ambientais aqui não se encontra presente. Uma ação positiva de destruir o meio ambiente diretamente é muito mais reprovável por ser clara a relação (direta e positiva) que causa prejuízo. Já a ação negativa de não fornecer tecnologia, que afeta indiretamente o meio ambiente, não é tão reprovável por ser pouco evidente sua relação com o dano (ação negativa e indireta).

Em suma, não é dado real importância política ao descumprimento das normas de desenvolvimento, gerando assim sua ineficácia.

As obrigações mais favoráveis aos países com economia mais frágil não foram, portanto, eficazes, não se aplicando o princípio da não-reciprocidade. Na prática, com poucas exceções, todos os países se submetem as mesmas normas, em especial àquelas de maior importância política devido a uma maior cobrança social. (VARELLA, 2003, página 86)

2.3. A importância da eficácia das normas de desenvolvimento internacionais

A falta de eficácia das normas de desenvolvimento acarreta problemas ambientais, não devem, portanto, ser ignoradas. Como vimos anteriormente, as normas de desenvolvimento geram condições para os países de menor desenvolvimento possuírem meios adequados de preservação ambiental.

Se as tecnologias de produção econômica sustentável não são devidamente compartilhadas entre os países, aqueles que não as possuem produzirão maiores danos ambientais. Nesse sentido, a ausência de eficácia das normas de direito do desenvolvimento também traz consequências ambientais, ainda que mediatas.

2.4. Tratados internacionais, fontes do direito internacional ambiental

Como meio de normatizar questões ambientais de relevância internacional, utiliza-se predominantemente tratados, principal fonte do direito ambiental internacional. (SCHMIDT, 2008, página 16)

Tratado é um termo genérico que inclui convenções, pactos, acordos, protocolos e troca de instrumentos. (SCHMIDT, 2008, página 17)

Um Estado signatário de um tratado deve cumpri-lo, pois se comprometeu a fazê-lo. Pode se comprometer com um tratado em todo ou em parte, havendo para isso a figura da reserva. (SCHMIDT, 2008, página 18)

Por possuir a matéria ambiental uma natureza incerta, os tratados podem ser gerais e abrangentes. Assim é possível se acordar sobre problemas que ainda nem sequer surgiram, se protegendo da rápida evolução do direito ambiental.

Por outro lado, ficam os protocolos suplementares responsáveis por normas mais objetivas e concretas, se referindo mais especificamente sobre determinado assunto. Nesse sentido, uma das maiores tarefas na produção de tratados objetivos é a coleta de dados, que permita nitidez na focagem do assunto abordado, precisando os contornos de dificuldades e tarefas que se colocam aos diversos Estados envolvidos.

Aspecto importante também é a delimitação adequada da região interessada, assim o tratado deve alcançar todos, e não mais que os países envolvidos no problema. Desse modo, a negociação de normas padronizadas não é prejudicada pelo número excessivo de partes no tratado. (SCHMIDT, 2008, página 19)

A formação de tratados internacionais de meio ambiente no Brasil se dá primeiramente por meio de negociação e conclusão do tratado, seguido por assinatura do Presidente da República. Tal assinatura não atribui, entretanto, a validade ao tratado, servindo apenas para finalizar as negociações, visto que é necessária futura ratificação. Após a apreciação do poder legislativo e a aprovação do Congresso com eventuais reservas então, o texto pronto pode ser finalmente ratificado pelo Presidente. (SCHMIDT, 2008, página 20) (GUIMARÃES, 2007, página 83)

A possibilidade de ratificação para manifestar o consentimento e se obrigar por um tratado é prevista no Congresso de Viena (promulgado no Brasil por meio do Decreto Nº 7.030 de 14 de dezembro de 2009) em seu artigo decimo primeiro, conforme:

> Artigo 11
> Meios de Manifestar Consentimento em Obrigar-se por um Tratado
> O consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado pode manifestar-se pela assinatura, troca dos instrumentos constitutivos do tratado, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou por quaisquer outros meios, se assim acordado.

Sendo então respeitada na formação de tratados a união de vontades dos poderes Legislativo e Executivo, conforme exigência da CF (Constituição Federal de 1988), que estabelece em seus artigos 84 inciso VIII e 49 inciso I:

> Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
> VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; ”
> “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
> I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Falha a constituição federal, entretanto, em se omitir no que diz respeito ao prazo para tais atos, causando sua demora excessiva. Tal demora é especialmente preocupante nos casos de direito ambiental, em que, por exemplo, aqueles que possivelmente se afetariam pelo tratado, se aproveitam disso para agir. Isso significa que o problema ambiental pode evoluir e mutar com a demora dos atos. Por vezes o tratado pode ser aprovado somente quando o dano ambiental é irreversível, ou quando já não é mais a solução mais apropriada. Em suma, o direito ambiental exige uma atuação rápida, o que muitas vezes não ocorre pela falta de prazos previstos para os atos de formação do tratado. (SCHMIDT, 2008, página 21)

Outro problema é a validade no âmbito interno não coincidir sempre com a validade no âmbito internacional. Enquanto para o direito internacional para haver validade basta haver a ratificação do tratado, para que este seja valido no âmbito interno se faz necessário decreto executivo que promulgue o tratado, somente então gerando seus efeitos internos. Portanto, as validades internas e externas podem não coincidir. Além disso, para que as medidas do tratado possam realmente proteger o meio ambiente de dano é necessária sua validade interna, não apenas a externa, aumentando mais ainda o problema já referido da demora da aplicação. (SCHMIDT, 2008, página 22)

Quanto à aplicação dos tratados no Brasil, se faz necessário observar a hierarquia entre tratados que versem conteúdo contrário ao de norma interna brasileira. Para solucionar o problema, o STF (Supremo Tribunal Federal) firmou súmula determinando que os tratados possuam paridade com as leis federais. Consequentemente, aplicam-se as normas de conflito

hierárquico, como: norma posterior revoga norma anterior com ela incompatível. (SCHMIDT, 2008, página 23)

A aplicabilidade das normas internacionais do meio ambiente é muito reduzida, de modo justificando a dificuldade de se encontrar jurisprudência que utilizam dessas normas para fundamentarem suas decisões. A baixa aplicabilidade pode ser explicada por dois principais motivos: a falta de conhecimento e o sistema dualista existente em nosso país. (SCHMIDT, 2008, página 25)

A falta de conhecimento sobre a existência das normas internacionais se deve ao desinteresse sobre o tema além da demora na aprovação do tratado, fazendo com que sua possibilidade de aplicação seja desconhecida. Diversos dos atos que aprovam um tratado demoram anos, causando assim seu esquecimento, antes mesmo de entrar em vigor.

A segunda causa para a baixa aplicabilidade se deve ao desentendimento geral sobre o sistema dualista existente no país. O sistema dualista faz com que muitas pessoas não compreendam a possibilidade de associação entre a ordem internacional e a interna.

Em suma, devido ao sistema dualista e à falta de previsão de prazos, existe uma demora na validação da norma no âmbito interno (o que pode ser perigoso quando o assunto é meio ambiente, em que a falta de celeridade pode causar danos irreversíveis) e mesmo que se torne válida, a norma é de baixa aplicabilidade, devido principalmente à falta de conhecimento sobre o tema de direito internacional ambiental. (SCHMIDT, 2008, página 26)

Mais uma vez, de maneira semelhante ao que analisamos anteriormente (título 2.2), podemos notar a influência que a informação ou a desinformação, sobre os assuntos sobre os quais versam as normas, pode gerar na eficácia das normas.

A partir das conclusões anteriores pode-se arguir da importância da politização e melhor instrução sobre os temas ambientais por meio de ferramentas educativas, como inclusão do estudo dos tratados internacionais ambientais no curso de direito. Também deve ser propiciada a difusão desses tratados para amplo conhecimento inclusive entre aplicadores do direito. (SCHMIDT, 2008, página 27)

2.5. Conflito de competência no Brasil

Embora haja uma divisão geográfica entre os Estados, alguns interesses são de uma sociedade internacional, ultrapassando tais divisões. Em matéria ambiental, o interesse é ainda mais evidentemente internacional, por ser um direito coletivo e que muitas vezes possui causas e consequências em Estados distintos. Não pode, portanto, a preocupação ambiental ser isoladamente de um único Estado. (SCHMIDT, 2008, página 15)

Os limites entre os países são uma ficção, que não respeitam as áreas de interesse ambiental concorrente. Nenhum país é capaz, por exemplo, de resolver sozinho o problema da camada de ozônio.

Inserido nesse contexto internacional, no Brasil também é possível verificar a extensão territorial dos efeitos ambientais em desalinho à separação política do território.

A separação política adotada se justifica pelo sistema federal, pelo qual se evita que um dos governos (federal, estadual e municipal) tenha todo o poder sobre uma matéria, agindo em benefício próprio. Para tanto a Constituição Federal brasileira impõe as competências observando matérias e recortes territoriais. (VILLAR, 2008)

Por exemplo: conforme artigo 22, inciso IV dessa (CF 1988), a União possui competência sobre o tema de águas, sem implicar, entretanto, que os estados e municípios não possam estabelecer regras administrativas sobre águas em seu território.

Desde a nova constituição (1988) o proprietário do terreno não detém propriedade por acessão às águas que nele se encontram, essas se tratam de bens estaduais segundo artigo 26, I. Entretanto, águas subjacentes a mais de um Estado não podem ser classificadas segundo o texto constitucional como bens da União, sendo assim a União ficaria impedida de legislar sobre tais águas, criando conflito de competência com os Estados.

Para resolver tal conflito de águas que dividem fronteiras o STJ já possui jurisprudência que ajuda a elucidar tal questão:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 101.650 - PR (2008/0269827-6) RELATORA: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA RÉU : VICENTINA APARECIDA DOS SANTOS SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PR SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE UMUARAMA - SJ/PR CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL PRATICADO EM ÁREA

> DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADA ÀS MARGENS DE RIO CUJO CURSO D'ÁGUA BANHA MAIS DE UM ESTADO DA FEDERAÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO CARACTERIZADO DE ACORDO COM A REDAÇÃO DO ART. 20, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (...)
> (STJ - CC: 101650, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Publicação: DJ 24/11/2010)

O entendimento que se pode despregar de tal decisão é de que a União deve possuir a competência nesses casos, pois trata-se de matéria que gera consequências além do território estadual.

Em suma, portanto, seja no aspecto territorial ou material, as competências se separam de maneira arbitrária qualquer que seja a área do Direito. Ocorre que no de Direito ambiental, e direito das águas – em que o dinamismo dos elementos sobre os quais versam as normas é ainda maior – o problema se agrava. Assim cria-se uma dificuldade de separar artificialmente uma matéria que é naturalmente orgânica e multidisciplinar e separar territórios de atuação quando as influências entre os territórios são tão intensas.

2.6. A política de gestão estadual (SP) dos recursos hídricos subterrâneos Brasil

Percebeu-se com a pesquisa produzida que, do ponto de vista legal, foi cumprida grande parte das imposições necessárias para o plano de política estadual no que tange a estrutura de administração e gestão dos recursos hídricos subterrâneos. Em outras palavras, a estrutura institucional necessária para a gestão de tais recursos, base de implementação de todas as políticas públicas relacionadas às águas subterrâneas, já está solidamente montada por meio do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SEGRH). (VILLAR, 2008, página 90 e seguintes)

Como exemplo disso, observamos o cumprimento do disposto na lei estadual 7663/91, quanto à criação do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, desde 1994, com a lei estadual (São Paulo) nº 9.034. Sendo assim, periodicamente se propõe um plano a ser seguido na gestão de águas, e anualmente são relatados os resultados obtidos.

Obviamente, a satisfação completa das imposições legais na política estadual não garante a eficácia da aplicação dos planos, tão pouco garante a certeza de que o âmbito estadual é suficiente para a proteção do meio ambiente e evitar a geração de conflitos, pelo contrário, evidencia-se que não basta a produção normativa sem aplicação.

Além da produção das normas estaduais, se faz necessária a devida aplicação de tais normas, que só são possíveis por meio de fiscalização continua, paralela à punição sancionatória dos que as descumprem e incentivos àqueles que as aplicam.

2.7. Tratamento diferenciado de águas minerais

Conforme demonstramos a divisão de competência entre Estados, Municípios e União, também leva em consideração divisão de matérias, o que é particularmente difícil no âmbito ambiental onde as relações são orgânicas. Como consequência disso, algumas aberrações jurídicas são criadas, dentre as quais trataremos agora da separação jurídica da água mineral, que possui normas próprias.

Desde 1940, com a edição do Código de Minas as águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa, foram classificadas como jazidas minerais sofrendo, portanto, tratamento diferente dos demais recursos hídricos, com tutela e legislação diferentes.

A classificação, dada pelo Decreto-lei 7841/45, já se mostra ultrapassada e insuficiente, conforme seu artigo primeiro: ”Águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confiram uma ação medicamentosa”. Sendo assim, fica nebulosa e pouco clara a classificação, visto que na prática qualquer água subterrânea extraída se encaixa na descrição.

Portanto, não há razões para o tratamento dispare, visto que as águas minerais, potáveis de mesa ou subterrâneas, possuem todas papel importante num mesmo ciclo hídrico, e nem sequer possuem características físico-químicas que as diferenciem de maneira prática. Sendo assim, por vezes a mesma água recebe classificação diferente a depender do uso (público ou econômico). Quando utilizada para fim comum, classifica-se como subterrânea. Quando para fins de engarrafamento, exploração de balneários ou qualquer fim comercial, são minerais. (VILLAR, 2008, página 60 e seguintes)

Dentre as consequências danosas de tal distinção legal está a não aplicação de algumas normas à água mineral de maneira incoerente. É o que ocorre com a aplicação da Lei nº 9.433/97, bem como qualquer norma jurídica com finalidade de gerir os recursos hídricos. Desse modo, as águas minerais não seguem a determinação de que a gestão deve ser integrada,

descentralizada e com participação da sociedade civil, usuários e poder público, através dos comitês de bacias hidrográficas, conforme a citada lei.

Passo importante para contornar tal problema é a edição da resolução nº 76 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (2007) a responsável por estabelecer: “diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários”. Segundo tal resolução deve haver articulação entre as entidades de competências correlatas tais como recursos hídricos, mineração e meio ambiente.

Conforme o artigo 3º, da resolução nº 76/2007, os órgãos gestores do recurso hídrico e o de recursos minerais, “devem buscar compartilhar as informações existentes e compatibilizar os procedimentos definindo de forma conjunta o conteúdo e os estudos técnicos necessários”.

Como exemplo de tal compartilhamento de informações, ainda conforme a resolução, o órgão gestor de recursos minerais deve manter uma comunicação mínima com o órgão gestor de recurso hídrico competente, informando: projetos do sistema de captação, estudos analíticos, localização geográfica dos poços ou fontes, área ou perímetro de proteção da fonte.

Em outras palavras, ainda que sob uma legislação distinta, ao menos se mantém o mínimo de conexão entre as entidades competentes para a gestão dos recursos hídricos que na prática dependem das águas minerais. A resolução apresenta um avanço, ao menos teórico, uma vez que existe a imposição legal de certa comunicação, entretanto ainda é nebuloso como se dará de fato a integração. Não deve a troca de informações se restringir apenas a atos administrativos, mas realmente as águas minerais devem ser tomadas à pauta dos comitês de bacia, com ampla discussão abertamente a sociedade. (VILLAR, 2008, página 60 e seguintes)

Se por um lado, conforme demonstrado, a discriminação legal do tema das águas minerais pode ser prejudicial e por isso carecer de mudanças, por outro, a economia oferece resistência para a maior fiscalização e maior rigidez no sistema de extração de água destinada a fins comerciais (águas minerais). Assim, economicamente a pressão é oposta à preservação, ao menos em curto prazo.

Tal pressão econômica se dá de maneira expressiva, em decorrência da grande lucratividade que a atividade oferece. A indústria envasadora de água mineral está espalhada por quase todo o território brasileiro conforme indica o gráfico a seguir.

Gráfico 1 Produção Brasileira de Água Mineral e Potável de Mesa por Região em 1.000 Litros de 2004 a 2008

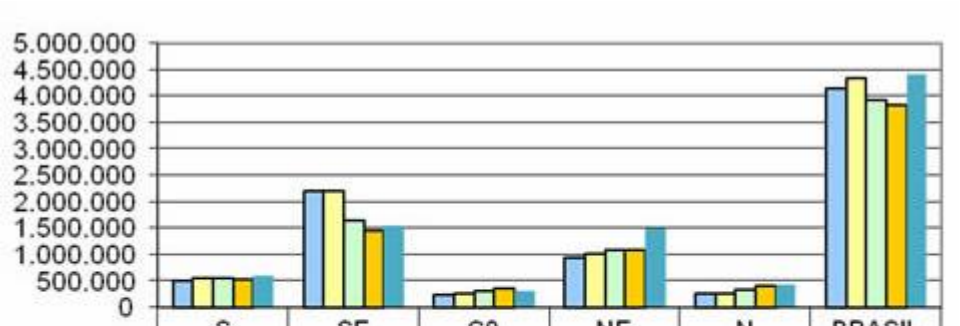

	S	SE	C0	NE	N	BRASIL
2004	505.149	2.201.631	236.042	943.800	257.482	4.144.104
2005	557.685	2.206.992	275.112	1.021.734	276.670	4.338.193
2006	555.587	1.640.654	305.131	1.102.744	335.142	3.939.258
2007	535.107	1.457.006	354.456	1.087.544	406.474	3.840.587
2008	606.133	1.542.099	322.580	1.501.076	436.536	4.408.424

Relatórios Anuais de Lavra e Sumário Mineral do DNPM[1] (vários anos)

Essa indústria está em franco processo de expansão. Em 2008, foram envasados cerca de 4,4 bilhões de litros de água mineral, com destaque para a região Sudeste, que produziu 1,5 bilhões de litros. Sendo assim, é expressiva a interferência da economia na política de águas, bem como é significativa à extração de águas para tal finalidade, portanto não se pode ignorar seu impacto sob as águas subterrâneas e o ciclo hidrológico. Isso comprova mais uma vez a incoerência no tratamento desvinculado, ou com menos vínculo do que se gostaria, entre as diferentes classificações dos recursos hídricos, dentre os quais a água mineral.

2.8. Falta de pesquisas técnicas sobre o tema

Somado às dificuldades até aqui abordadas, agrava-se a insuficiência de produção de material técnico que dê suporte para a criação e aplicação normativa. O Direito interfere na atividade econômica para evitar o esgotamento e depreciação dos recursos naturais, mas para que seja eficiente em tal interferência e o menos danoso possível, o conhecimento técnico sobre os recursos hídricos é utilizado como ferramenta estratégica.

Para que se compreenda a real dimensão da necessidade de preservação bem como quais os meios mais efetivos para se atingir a desejada preservação, se faz necessário conhecimento

[1] <http://www.cprm.gov.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1386&sid=46> último acesso 07/02/2014.

técnico do qual ainda muito carece o Brasil e também países estrangeiros de maneira geral. Como exemplo disso existe a falta de monitoramento da quantidade e qualidade das águas subterrâneas.

Conforme FOSTER (1991, pág. v) faltam dados conclusivos para determinar qual a proporção de uso de águas de fonte subterrânea, também faltando dados para determinar qual o uso empregado por tais fontes.

O mínimo de conhecimento se faz necessário para identificar quais as áreas estratégicas para a manutenção da qualidade e quantidade do aquífero. É necessário identificar e gerir as áreas de recarga, por exemplo, pois estas são essenciais para o reabastecimento do manancial subterrâneo, bem como constituem as zonas mais suscetíveis à contaminação. Sua gestão adequada minimiza os riscos de exploração excessiva e contaminação. (VILLAR, 2008, pág. 15)

Os mapas de vulnerabilidade do aquífero constituem uma base técnica importante de planejamento para as ações de controle e proteção dos aquíferos, uma vez que permitem a identificação e representação das áreas potencialmente críticas, as quais devem ter prioridade de fiscalização e atenção, configurando uma estratégia para preservação dos recursos hídricos subterrâneos. (FOSTER, 1991, pág. 71, 5.4.1)

A ausência ou escassez de tal monitoramento pode resultar na degradação dos recursos hídricos subterrâneos, seja por superexploração ou contaminação. As águas subterrâneas, diferentemente das superficiais, não são passíveis de mera observação por estarem ocultas na superfície. Somente por meio do monitoramento constante é possível verificar alterações nos níveis de água ou potabilidade, portanto, a sujeição à falta de dados e de uma estrutura institucional de gerenciamento coloca as águas subterrâneas em risco.

A grande complexidade e extensão do Aquífero Guarani, dificultam a obtenção de informações importantes, como quais as zonas de descarga (aquelas por onde as águas emergem do sistema alimentando os rios e lagos), ou como ocorre a circulação e os fluxos de água em seu interior.

A despeito de tal necessidade de dados, de maneira geral os dados existentes na escala global sobre as águas subterrâneas são bem inferiores aos das águas superficiais, além disso, ainda falta interdisciplinaridade entre os cientistas pesquisadores a fim de aliar conhecimentos

de diversas áreas. (JARVIS, 2006, pág. 111 e seguintes). Isso contraria o princípio descrito na lei 7663/91 do estado de São Paulo, em seu artigo terceiro, segundo o qual o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico. Ou seja, não deveria haver dissociação das fases do sistema hídrico, devendo ser supridas as necessidades de dados de águas subterrâneas.

Conforme se percebe na leitura de VARELLA (2003), tratado anteriormente, a conscientização da população aliada à produção de conhecimento técnico sobre o tema é capaz de influenciar politicamente a produção jurídica e a cogência e eficácia das normas. Além disso, existe influência da conscientização popular sobre as forças de mercado.

Empresas associam seus produtos a uma imagem de ecologia para ganhar mercado, e passam a cumprir normas, por depender da sua reputação com o público de seus produtos. Assim, a conscientização popular, além de gerar pressão política, gera também pressão sobre a economia, para que se ajuste às normas.

Em síntese, por qualquer ótica que se observe, a produção de conhecimento científico sobre as matérias de Direito das águas, pode prover uma solução adequada para os conflitos socioambientais.

2.9. Município de Ribeirão Preto

Finalmente, permeado de todo o sistema complexo de influências que abordamos até aqui, passaremos a tratar do caso especifico do município de Ribeirão Preto.

O município de Ribeirão Preto possui importância estratégica na gestão dos recursos hídricos, por se tratar de área de recarga do principal reservatório de água subterrânea do Cone Sul e em razão disso ser alvo de projetos para a proteção do manancial subterrâneo, pois áreas de recarga possuem importância na manutenção da quantidade e qualidade da água.

2.9.1. Quantidade da água no aquífero

Como nos garante VILLAR (2008), as áreas de recarga, tal como a do município, possuem maior suscetibilidade à absorção de água pelo solo, responsável por manter os níveis

de água do aquífero, que se estende por dimensões territoriais muito superiores à do município, como já observamos no tópico 2.5.

Tal suscetibilidade à absorção de água do solo, entretanto, deve ser preservada evitando a impermeabilização do solo, que ocorre por meio da urbanização e construção de ruas e prédios na região. Assim, a urbanização deve ser controlada e orientada para evitar que por meio da impermeabilização do solo se reduza a recarga do aquífero, gerando uma depreciação do recurso hídrico em sua quantidade, uma superexploração.

A superexploração resulta na redução das fontes e também pode piorar a qualidade da água por intrusão salina ou água de baixa qualidade. Além disso, com ela aumentam-se os custos de extração de água, pois se faz necessário cavar poços mais fundos e bombas hídricas mais potentes. Pode também resultar da mesma a redução da capacidade de armazenamento do aquífero, visto que provoca sua compactação.

Paralelo aos prejuízos ao aquífero, outra consequência danosa da impermeabilização dos solos é a facilitação da ocorrência de enchentes. A absorção natural da água pluvial pelo solo evita o escoamento da mesma pela superfície, reduzindo o volume de água na superfície e aumentando o volume no subsolo. Ocorre que um aumento do volume de água na superfície pode gerar enchentes, que são muito comuns no município.

As enchentes causam prejuízos econômicos destruindo prédios e provocando a transmissão de doenças. Não é difícil concluir que o investimento municipal num adequado sistema de escoamento é uma estratégia menos custosa que remediar as enchentes não prevenidas.

O Tribunal de Justiça de São Paulo possui jurisprudência no sentido de condenar o município no pagamento de indenizações por danos causados em enchentes. Trata-se de caso de omissão da Administração que poderia evitar tais danos:

> RESPONSABILIDADE CIVIL Casa inundada pelas águas que transbordaram do córrego Ribeirão Preto devido à chuva Danos morais e materiais. CABIMENTO: Previsibilidade de chuvas de verão, de modo que é incabível a alegação da Municipalidade ré de caso fortuito e de força maior para afastar sua responsabilidade. Problema recorrente no município. RECURSOS NECESSÁRIOS E DA MUNICIPALIDADE DESPROVIDOS.
> (TJ-SP - APL: 9100996382009826 SP 9100996-38.2009.8.26.0000, Relator: Israel Góes dos Anjos, Data de Julgamento: 30/01/2012, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/02/2012)

2.9.2. Qualidade da água do aquífero

Além de importância para a quantidade de água no aquífero, o município é também potencial prejudicador da qualidade das águas. Uma vez que se trata de região de recarga, as substâncias tóxicas que são liberadas no solo e na água superficial, podem com mais facilidade contaminar a água do aquífero. (VILLAR, 2008)

Em suma, o município possui importância na gestão do aquífero tanto em sua qualidade como em sua quantidade de água. Justificando a importância dada a ele na presente pesquisa.

Os riscos de superexploracão e contaminação do aquífero motivaram sua escolha como área piloto do Projeto Aquífero Guarani. Trata-se de iniciativa conjunta entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, o Banco Mundial, a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Fundo para o Meio Ambiente Mundial, que visa à elaboração e implementação de modelo institucional, jurídico e técnico, comum entre todos os países envolvidos, para a preservação e o gerenciamento do Sistema Aquífero Guarani – SAG. O projeto visa objetivos como uma elaboração de planos para o crescimento urbano que não prejudique a recarga saudável do aquífero. Assim, se segue por meio desse projeto, o princípio do desenvolvimento sustentável (discutido no tópico 2.1.1.) que já analisamos. (VILLAR, 2008)

Interesses de proteção do recurso por controle de captação ou processo de ocupação do solo se contrapõem ao interesse econômico de setores influentes, como é o caso da água mineral (analisado no tópico 2.7), que não desejam ter sua liberdade de mercado reduzida por normas ambientais mais rígidas. (GUIMARÂES, 2007, página 35)

O conflito que se instaura é a dificuldade de gerar mecanismos que evitem ou minimizem os prejuízos ambientais sem com tudo prejudicar o desenvolvimento econômico da região, o mesmo conflito que acompanhou a evolução do direito internacional ambiental.

No município, o abastecimento público depende completamente das águas subterrâneas, mas mesmo fora dele, por todo o estado de São Paulo, o abastecimento depende das condições do aquífero. Portanto, um eventual prejuízo da qualidade e quantidade desse recurso causariam danos inestimáveis.

Paralelo a isso, o conhecimento técnico para um planejamento adequado ainda não existe. As formas com que a água circula no aquífero e as zonas de descarga são ainda desconhecidas, gerando uma insegurança quanto ao fluxo de água no interior do aquífero.

Em decorrência disso se fazem necessários maiores investimentos em monitoramento e em investigação das condições da região, como o que ocorre por meio da lei municipal 4699/85 que institui no município o programa de monitoramento do nível e qualidade da água subterrânea de Ribeirão Preto. A partir do referido programa a faculdade de geologia da USP e o município se permitem uma pesquisa em poços artesianos, conforme o transcrito:

> Art. 4º - Para a implementação do PROGRAMA, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Geologia da Universidade de São Paulo, de Ribeirão Preto, visando a possibilidade da abertura de poços artesianos próprios para as pesquisas e estudos previstos no artigo anterior, bem como a utilização de equipamentos daquele Departamento.

Por meio desse projeto, se permite a realização periódica de exames destinados à apuração da qualidade da água consumida pela população, desenvolvimento de pesquisas a respeito das variações do nível do lençol freático e velocidade de percolagem da água subterrânea.

O conhecimento técnico sobre a geologia e funcionamento da região é imprescindível para que se apliquem as normas de proteção dos aquíferos, já que por meio dele a proteção pode se fundar nas regiões de maior importância garantindo maior eficiência na proteção e menores custos para o desenvolvimento econômico local.

Além disso, a politização e disseminação da importância do aquífero se fazem essenciais para que haja a pressão política necessária para as normas ganharem cogência e eficácia, como já observamos nos tópicos anteriores (2.2. e 2.8).

3. ANÁLISE DE JULGADOS DO TJ-SP

Feito o panorama teórico sobre o tema e evidenciada a necessidade de compreensão da problemática também na prática dos tribunais, passamos a análise dos dados colhidos no TJ-SP, conforme descrito na metodologia (tópico 1.2).

3.1 O volume de processos por assunto e sua evolução no tempo

Primeiramente, colhemos informações a respeito de quantos processos existem em cada uma das temáticas de assuntos selecionados. Assim, nossa análise se lança sobre a frequência que os diversos assuntos são tratados no tribunal. Para facilitar o entendimento, organizamos os dados na forma de gráficos, mostrados a seguir.

Gráfico 2 – evolução dos volumes de processos por assunto no TJ-SP

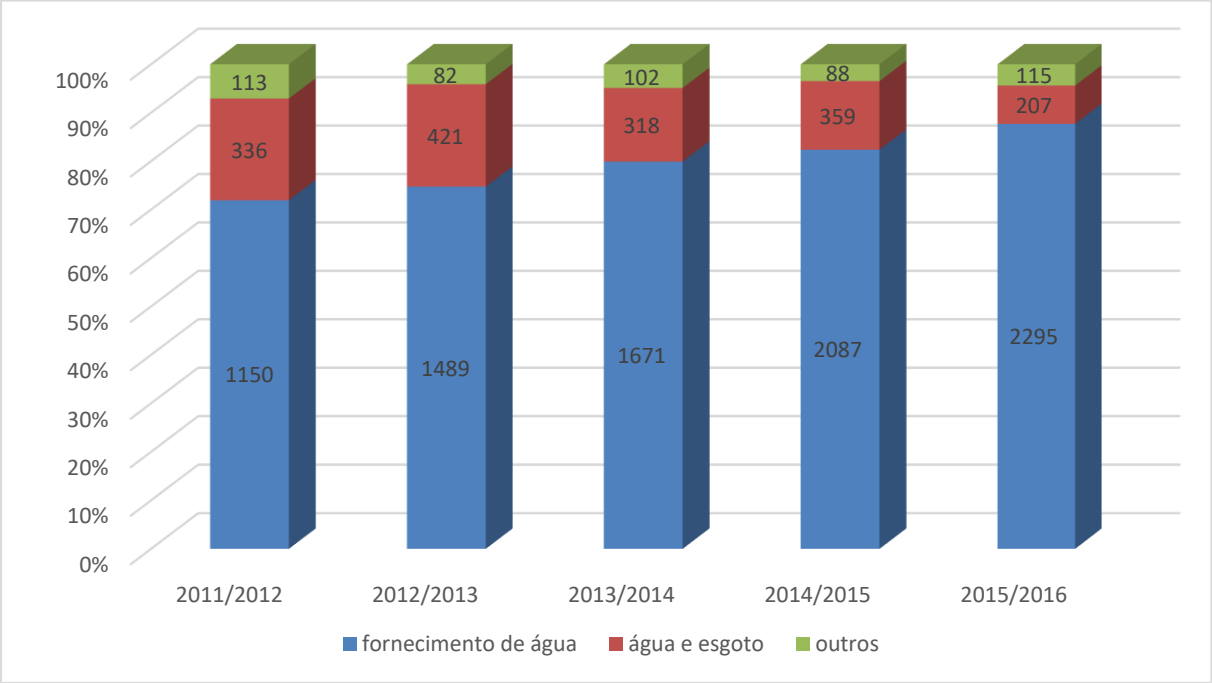

Fonte: elaboração do autor

Gráfico 3 – Volume de processos por assunto 2011/2016

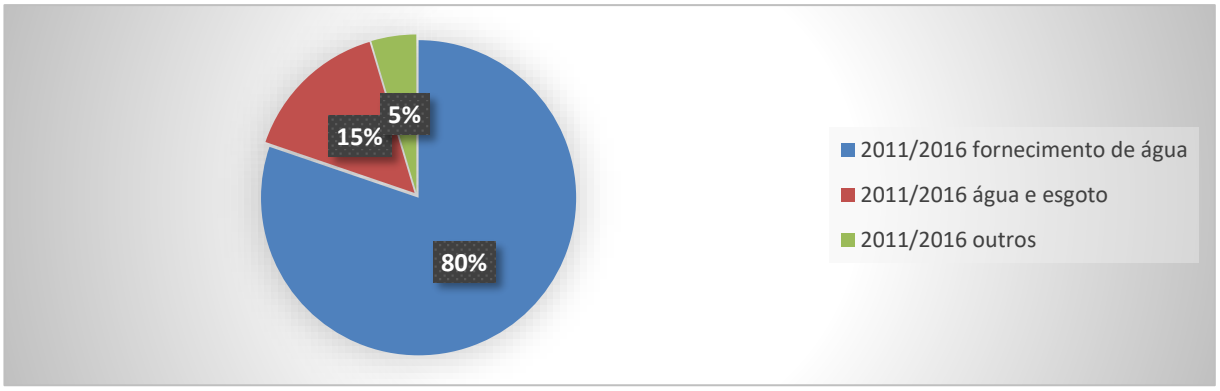

Fonte: elaboração do autor

Mais uma vez cumpre destacar, conforme já tornamos evidente em nossa metodologia (título 1), que o assunto "outros" foi assim separado por conter uma amostra de assuntos que individualmente são pouco demandados nos tribunais, quando em comparação com o volume total de decisões. Feita esta ressalva, passamos a análise dos gráficos.

Os gráficos 2 e 3, nos levam a crer que a imensa maioria dos processos ajuizados no tribunal (95%) – dentro de nossa temática – são classificadas em dois assuntos: "Água e/ou Esgoto" e "Fornecimento de Água", classificação esta que é utilizada na própria ferramenta de busca do TJ-SP.

Somente o assunto de fornecimento de água, é responsável por 80% das demandas judiciais. A predominância de demandas como essa, pode ser explicada como uma consequência de três fatores: o dano atinge várias pessoas, se projeta de modo imediato, e direto.

Assim, como é grande o número de pessoas afetado é grande também a demanda ao judiciário. Além disso, o saneamento básico é fundamentalmente relacionado à atividade cotidiana da população. Dessa forma, o judiciário é acionado, por ser imediata a percepção do dano pela população, bem como em razão da emergência e gravidade do assunto. Finalmente, o grande volume de demandas é consequência também de ser o dano direto à população, ou seja, é facilmente relacionada a atividade estatal ao dano gerado.

Quando a população é atingida de modo indireto e mediato, por outro lado, como no caso da poluição de um manancial, não se observa um volume tão pronunciado de ajuizamentos. Conflitos que geram danos indiretos ou por ação negativa (como evidenciado no tópico 2.2)

são menos demandados, prejudicando a cogência da norma. De certa forma, portanto, os dados aqui coletados se relacionam com as expectativas geradas pelo estudo teórico.

Além do assunto “fornecimento de água” ser representante da maioria dos processos, essa tendência continua crescendo, visto que o assunto em 2011/2012 representava 72% das decisões, passando a 88% em apenas cinco anos. Isso decorre do aumento considerável no volume absoluto de demandas desse assunto, como se pode observar pelo gráfico a seguir.

Gráfico 4 – Evolução do volume de processos no assunto fornecimento de água

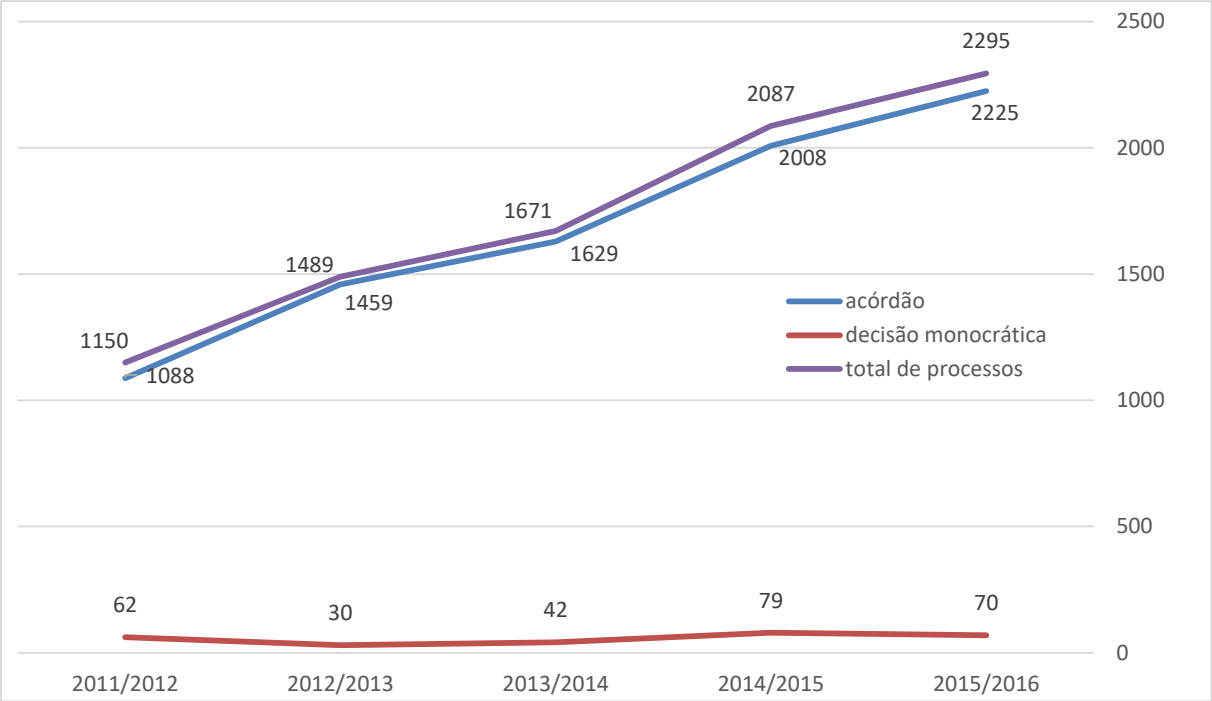

Fonte: elaboração do autor

Como se pode observar pelo gráfico 4, referente ao volume de processos no assunto fornecimento de água, houve constante e significativo crescimento do volume de decisões (especialmente de acórdãos) no tema de fornecimento de água nos últimos cinco anos. O crescimento é constante e em todos os anos, com início ainda em 2011.

Afastamos desde já, entretanto, a relação deste aumento de demandas e a recente crise hídrica que atingiu o Estado de São Paulo somente em 2014, de forma amplamente divulgada nos jornais.[2]

O crescimento percentual do primeiro ao segundo período analisado (de 2011/2012 à 2012/2013) é o mais alto de todos, com 29%, com crescimento nos outros períodos de respectivamente 12%; 25% e 10%. Dessa forma, por todo o período em análise a evolução do volume de processos no assunto foi de 99,56%, ou seja, dobraram os processos em discussão no tribunal de São Paulo.

Vale destacar, entretanto, que se fizermos uma análise em números absolutos, sem a comparação percentual, o período de maior aumento no volume de processos foi o de 2014/2015, com aumento de 416 processos em relação ao período anterior.

Conforme já apontamos anteriormente, o maior volume de processos no TJ-SP, dentro do tema do Direito das Águas, é relativo ao assunto deste gráfico, ou seja, fornecimento de água. Portanto, o aumento significativo do volume de processos neste assunto impacta no crescimento do total de processos, como observaremos no tópico a seguir.

3.2 O crescimento do volume de processos e os tipos de decisão

Primeiramente, em respeito à nossa metodologia (tópico 1), a fim de criarmos parâmetro de comparação, fizemos uma análise do crescimento do volume de processos do tribunal sem qualquer delimitação de tema, ou seja, na totalidade das decisões do TJ-SP.

---

[2] <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/o-fundo-do-poco-da-crise-hidrica-em-sao-paulo> último acesso em 16/09/2016.

Gráfico 5 – Evolução do volume total de processos no TJ-SP de 2011 a 2016

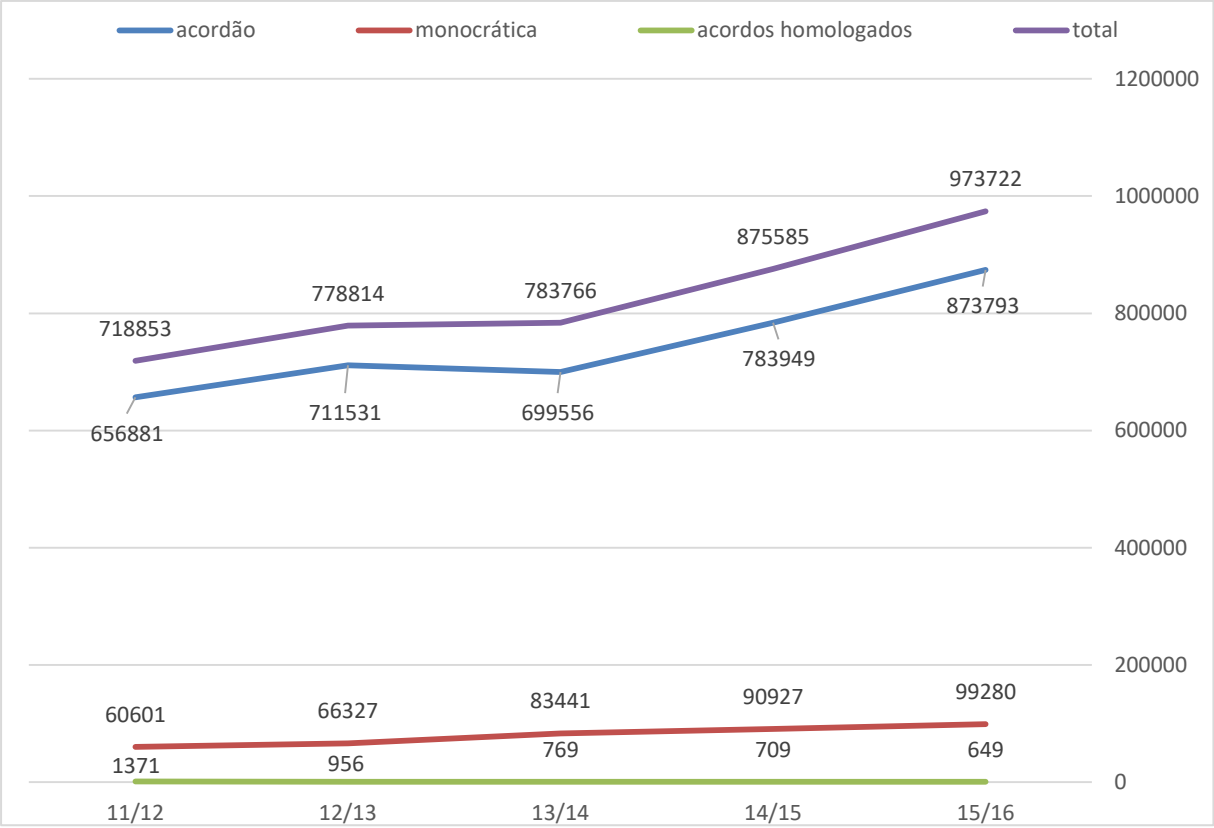

Fonte: elaboração do autor

Neste gráfico (Gráfico 5) observa-se a evolução do número de processos em cada período, no total e separadamente em cada tipo de decisão. Podemos observar crescimento constante em todos os anos, qualquer que seja o tipo de decisão, totalizando 35% de crescimento no período como um todo.

Importante destacar, que os acordos homologados aparentam aproximar-se de 0 na escala, já que são apenas 0,1% das decisões. Ressaltamos ainda que as decisões monocráticas são apenas 9,7%, com grande discrepância entre o volume destas, e o de acórdãos, que são a vasta maioria das decisões.

Assim, de posse dessa base comparativa, podemos tirar algumas conclusões a respeito dos dados específicos do tema do Direito das Águas, conforme exibimos adiante

Gráfico 6 – Evolução do volume de processos do tema de Direito das Águas no TJ-SP de 2011 a 2016

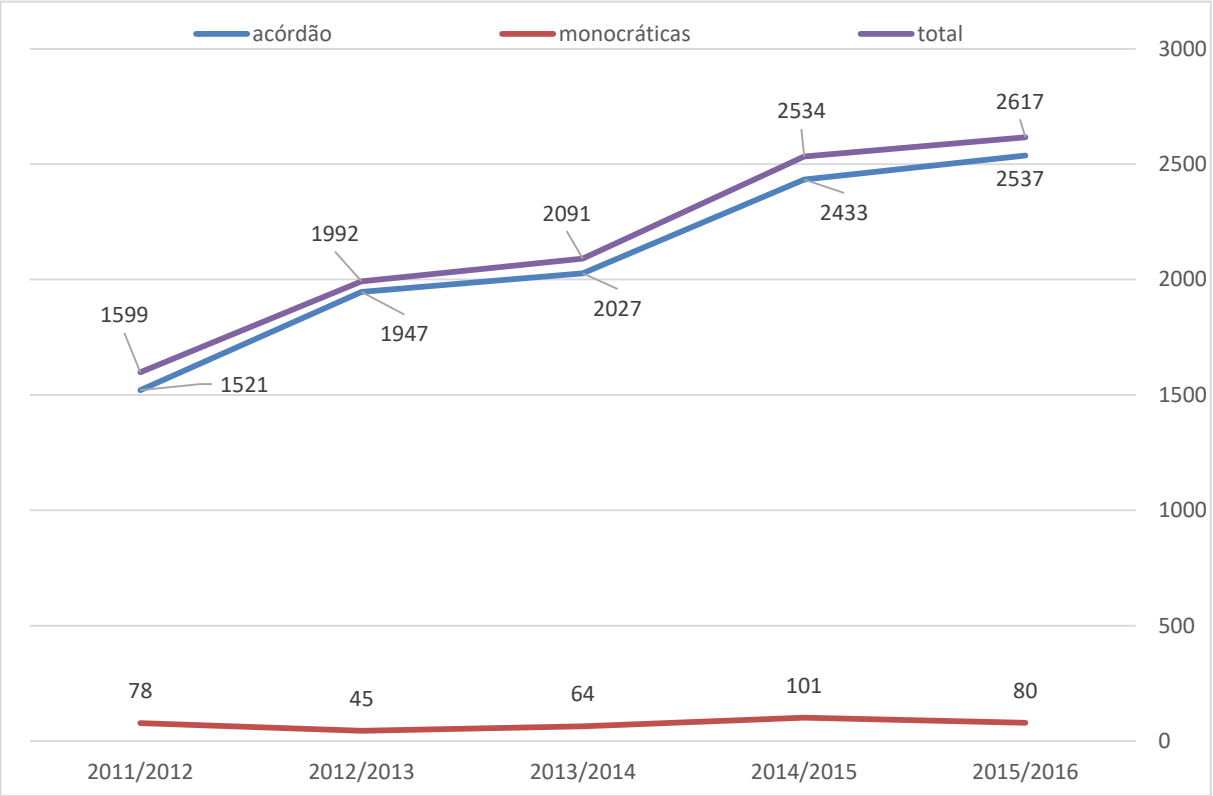

Fonte: elaboração do autor

Também no Grafico 6, representamos separadamente o volume de decisões de cada tipo, mas dessa vez, dentro do recorte temático. Entretanto, a ausência da análise de processos com decisão por acordos homologados se deve a completa inexistência de qualquer decisão desse tipo em todo o recorte temporal.

A inexistência destes processos não é surpreendente, já que na análise dos dados gerais do tribunal, coletados sem restrição de tema (Gráfico 5), percebemos que os acordos são muito pouco comuns, com cerca de apenas 0,1% do total de processos no tribunal. Não é diferente na área do Direito das Águas, em que, com um volume total de 10833 processos, a expectativa de processos com acordos homologados seria de apenas 11 processos, se mantida a proporção encontrada nos processos em geral no tribunal.

Salta aos olhos também a discrepância enorme entre o volume de processos com solução em acórdão e com solução monocrática. Essa é, entretanto, como já observado, a mesma realidade do tribunal em casos de assuntos diversos (Gráfico 5), onde as decisões monocráticas representam apenas 9,7% dos casos, contra os 3,4% que observamos agora no caso especifico da matéria de Direito das Águas.

Ainda a partir da leitura do Gráfico 6, podemos concluir por um crescimento continuado, em todos os anos do nosso recorte temporal, com aumento de 3%; 21%; 5%; e 25% respectivamente em relação aos anos anteriores, num total de 63% mais processos em 2015/2016 em relação a 2011/2012.

Ao compararmos o aumento de volume de processos no tema de Direito das águas, com o aumento de processos em geral (Gráfico 5), podemos concluir que o aumento foi realmente expressivo, já que no geral os processos no tribunal aumentaram em apenas 35% no mesmo período, contra 63% em nosso recorte temático.

Observados a evolução do volume de processos dentro do tema, passamos a analisar especificamente o assunto de água e esgoto, conforme o gráfico a seguir

Gráfico 7 – Evolução do volume de processos do assunto Água e Esgoto

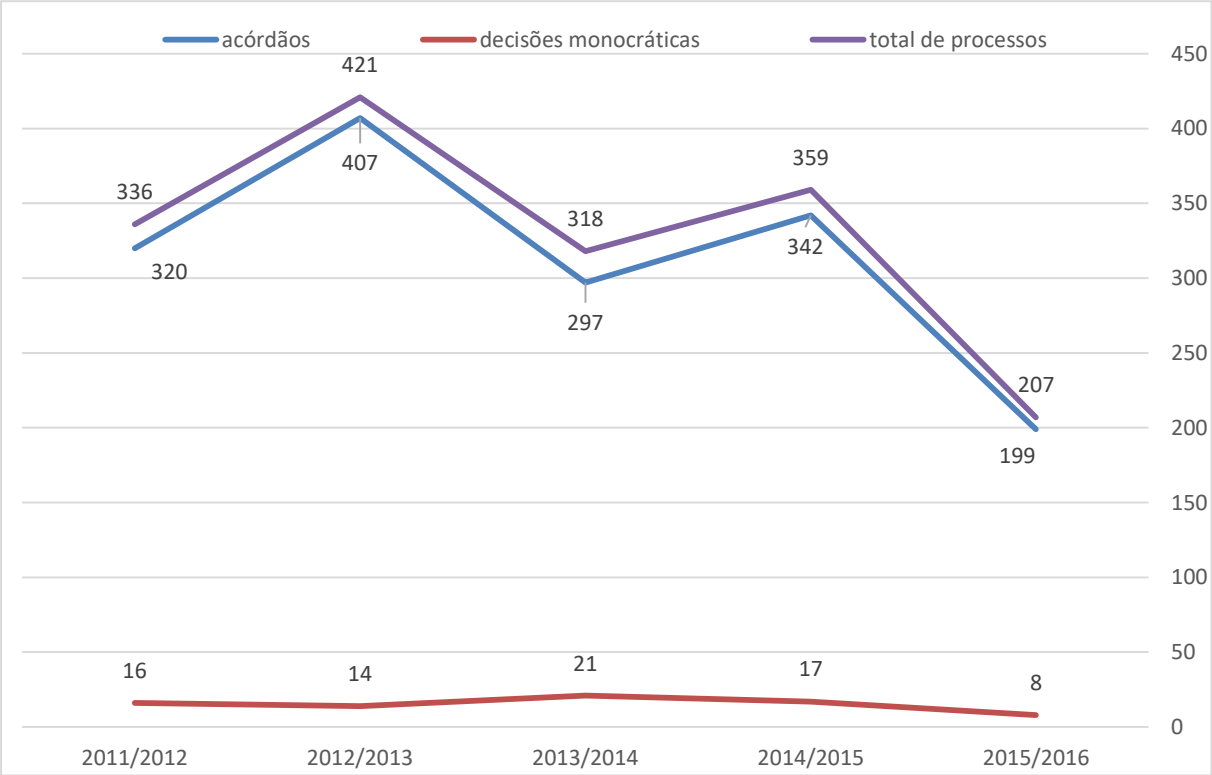

Fonte: elaboração do autor

No Grafico 7, observamos que de volume de processos no assunto água e esgoto, a variação de volume de processos, apresenta queda de 38%, o que contraria a expectativa de crescimento, regra geral dos processos do tribunal.

Gráfico 8 – Evolução do volume de processos do assunto “outros”

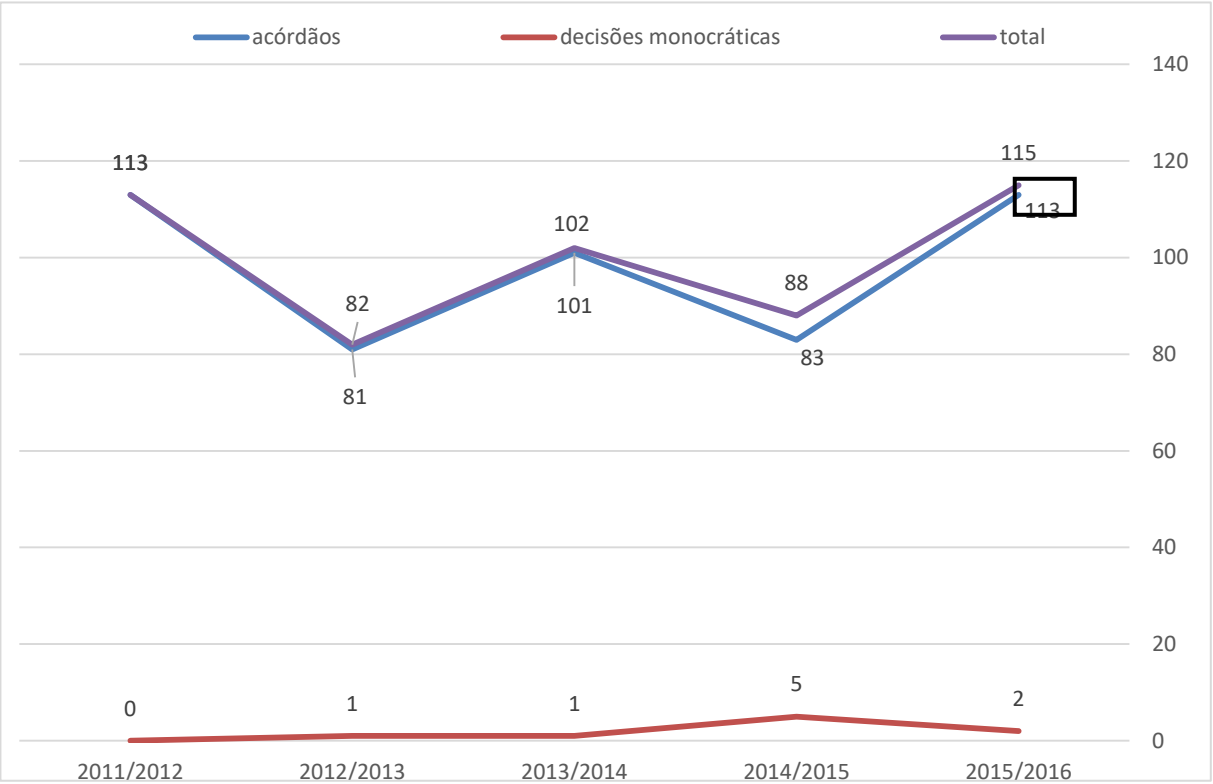

Fonte: elaboração do autor

No Grafico 8, está representada a evolução de volume de processos no assunto aqui denominado “outros” pelas razões que já explicamos (tópico 1). Observa-se uma oscilação no número de decisões em cada ano, embora no período todo, possamos perceber que o volume se mantém próximo à média de 100 decisões por ano. Trata-se de uma variação de apenas algumas dezenas de decisões.

Seguindo em nossas investigações, parte deste grupo a que chamamos de “outros”, equivalente aos 113 acórdãos representados em destaque no Gráfico 8, será alvo de nossas atenções para uma análise vertical, mais aprofundada, conforme explicitado em nossa metodologia (tópico 1). É o que veremos no tópico a seguir.

3.2 A seleção dos julgados para a análise vertical

Por meio da leitura integral dos fundamentos das 113 decisões de processos selecionados, fizemos uma seleção, excluindo aquelas decisões com discussões alheias aos nossos interesses bem como as meramente processuais. Importa observar, mais uma vez, que

as discussões sobre os fatos não são o foco de nossa análise, ao invés disso, nosso foco são os conflitos de direito.

Como podemos observar no Gráfico 9 a seguir, foram apenas 17 os selecionados para a análise mais aprofundada ("adequados ao tema"), sendo a grande maioria das decisões (96) excluída de nossa pesquisa. Isso se deve à contaminação de nossa amostra por processos diversos, com temática no Direito Ambiental, mas não no Direito da Águas.

Em razão do funcionamento da mecânica de busca do tribunal, em que utilizamos a palavra-chave "água", a pesquisa resultou em processos em que apareciam a palavra água sem acento, ainda que dentro de outras palavras, como "aguardo". Por igual motivo, nossa pesquisa foi poluída com processos de cidades cujo nome possui a palavra "água", como Caraguatatuba e Águas de Lindóia.

Além disso, a contaminação de nossa pesquisa se deve também pelas citações que acompanham o corpo da decisão, em que a ementa do processo citado por vezes trazia a palavra água, o que inevitavelmente demandou nossos esforços para que fossem excluídos tais processos de nossas análises.

Para facilitar a compreensão dos motivos que nos levaram a excluir tais processos, separamos em categorias, dispostas no Gráfico 9, conforme passamos a expor.

Gráfico 9 – Seleção de decisões para análise vertical

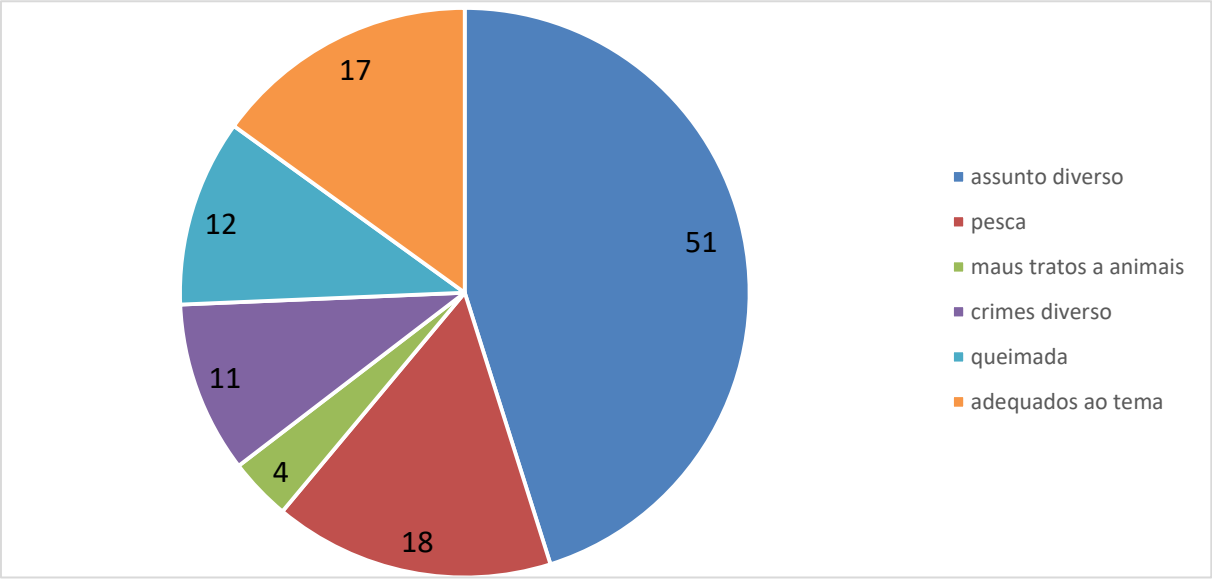

Fonte: elaboração do autor

As doze decisões classificadas em “queimada” tratam de poluição do ar, em geral, devido a queima da palha da cana-de-açúcar. A contaminação de nossa amostra por parte dessas decisões é de fácil compreensão, haja vista que a poluição do ar pode resultar também na poluição das águas. Tais decisões não cabem, entretanto, na análise pretendida por nossa pesquisa, por ser apenas correlata ao Direito das Águas, com influência apenas indireta.

Quanto as onze decisões classificadas em “crimes diversos”, tratam-se de crimes ambientais com implicações indiretas à poluição ou comprometimento de corpos d’água, como por exemplo na supressão de vegetação ciliar. Embora também seja uma temática muito interessante, foge de nosso escopo com este artigo, razão pela qual excluímos de nossa análise.

As quatro decisões classificadas em “maus tratos de animais”, por sua vez, como o próprio nome sugere, tratam do crime ambiental de maus tratos. A contaminação por essas demandas se deve por que nestes processos o mau trato aos animais incluía o não oferecimento de água. Assim, a simples presença da palavra “água” na decisão, faz com que a ferramenta de busca do TJ-SP as inclua no resultado da pesquisa.

Os dezoito processos classificados em pesca, por sua vez, tratam de multas ou penalidades aplicadas à pesca ilegal, seja em local proibido, seja por uso de técnicas proibidas ou ainda a comercialização de peixes frutos de pesca ilegal. Todos estes processos, incluíam em seus fundamentos a palavra “água”, mas sem nenhum interesse maior que justifique a manutenção destes processos em nossas análises.

Finalmente, a categoria de “assuntos diversos”, com 51 decisões, foi assim classificada, por reunir diferentes causas para a exclusão de nossa análise, notadamente, incluem-se os processos com discussão meramente processual, como prescrição, ausência de citações, oitiva de testemunhas, cerceamento de defesa, entre outros, bem como discussões sobre os fatos, portanto sem importância para nossa pesquisa, já que nosso interesse é identificar os conflitos normativos e de Direito.

Ressaltamos ainda, que todos os números dos processos com a devida classificação em categorias utilizadas para a exclusão se encontram em apêndice (APÊNDICE B) para a observação de qualquer interessado.

3.2 Análise vertical

Conforme já esclarecemos antes, partimos agora a análise vertical dos 17 acórdãos selecionados. Para melhor observarmos as decisões, realizamos fichas de leitura, que trazem diversos aspectos do processo e dos fundamentos nas decisões, no objetivo de sintetizar os acórdãos para inserir as análises. Tais fichas encontram-se em apêndice para quaisquer interessados (APÊNDICE C)

O processo de número 1017625-08.2014.8.26.0562, bem como todos os processos com número de análise de 1 a 12 (fichas de leitura dispostas em APÊNDICE C) tratam de casos análogos decorrentes de um mesmo acidente ocorrido em Santos em 2013: um incêndio de grandes proporções, que atingiu o armazém açucareiro da sociedade anônima Copersucar, derretendo o açúcar ali armazenado e contaminando as águas, supostamente prejudicando a atividade pesqueira na região. Em decorrência deste acidente, diversos pescadores, no interesse de serem indenizados, ajuizaram diversos processos idênticos que foram levados a juízo. É o que se pode extrair da própria decisão do Juiz Cláudio Teixeira Villar:

> Deve ser pontuado que a Comarca de Santos, nos últimos dois meses, recebeu cerca de 480 ações idênticas a esta (somente a este Juízo foram distribuídos 39 feitos), todas (ou ao menos a grande maioria delas) narrando exatamente os mesmos fatos e formulando iguais pedidos, vale dizer, ações aforadas por pescadores patrocinados pelos mesmos advogados que aqui militam em prol do autor.

Também idênticas foram as discussões trazidas em todos estes processos, sendo notória a transposição das decisões, aqui enumeradas de 1 a 12, pelo TJ-SP. Em razão de se tratar de idêntico teor os das decisões, a análise de fundamentos, aqui realizada, vale para todas as decisões do mesmo tipo.

Ressaltamos mais uma vez que as questões de fato não são o escopo de nossas analises. Nesse sentido, não nos estenderemos às discussões neste caso concreto, que se referem as alegações de cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado, e falta de fundamentos na decisão apelada, pois a decisão recusa os pedidos considerando os elementos constantes dos autos e as circunstâncias do caso concreto. O mesmo se pode dizer acerca da discussão de responsabilidade objetiva e existência de abalo moral. A decisão também desconsidera a ocorrência de dano ao autor, por meio do contexto probatório, sem prejuízo das medidas cabíveis visando a reparação do dano ambiental.

Por outro lado, além das questões de fato, a decisão traz importante discussão de direito, sobre a competência da Câmara Reservada ao Meio Ambiente. O tribunal decide no sentido deste caso não ser da competência especial de tais câmaras, já que o dano ambiental é apenas uma questão de fundo, sendo o cerne dos processos interpostos a indenização de danos matérias e morais. Nesse sentido, cita entendimento equivalente adotado nas Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente:

> [...] Conflito Negativo de Competência entre a 2ª Câmara de Direito Privado e a 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Agravo de Instrumento interposto em ação de reparação de danos materiais e morais, causados por contaminação ambiental. - Interesses de natureza privada que têm apenas como fundo o dano ambiental - Precedentes reiterados deste Órgão Especial - Conflito julgado procedente - Competência da Câmara de Direito Privado (Órgão Especial, Conflito de Competência nº 0062634-47.2014.8.26.0000, Acórdão registrado sob o nº 2014.0000697407, Rel. Márcio Bartoli, j. aos 29/10/2014).

Ressalta ainda o tribunal, que embora se esteja diante de interesses individuais homogêneos não se pode afastar, de plano, o direito da parte autora de acesso à jurisdição por meio de ação individualmente ajuizada. Assim, ressalvada a possibilidade de eventual suspenção das ações individuais, na hipótese de manejo de ação coletiva, nada impede o ajuizamento das primeiras, de competência comum.

Também relativo ao mesmo incêndio ocorrido na sociedade anônima COPERSUCAR, em Santos, foi demandado ao tribunal pela 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, o conflito de competência no processo 0073420-19.2015.8.26.0000 (número de análise 13 em APÊNDICE C).

A suscitante (Câmara Reservada ao Meio Ambiente) pretende o afastamento da sua competência, em casos como os aqui antes relatados (números de análise 1 a 12) de reparação de danos materiais e morais, decorrentes do incêndio no terminal açucareiro, argumentando que os processos envolvem interesses privados sem conotação com o meio ambiente.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou em acordo com a procedência da ação e também o tribunal acolheu a demanda, a despeito da existência dos danos ao meio ambiente decorrentes da contaminação das águas marinhas por resíduos lançados ao mar nesse evento, provocando a morte de diversas espécies de peixes.

O tribunal assim o fez, por entender que os pedidos das demandas são particulares, e não incluem a reparação de interesses difusos, ainda que esses possam existir. Assim, embora

tenha ocorrido contaminação ambiental esta não é núcleo do processo, em vez disso, o autor requer a indenização pelos danos materiais e morais que supostamente foram experimentados. O entendimento adotado aqui é, portanto, coerente com o que antes observamos, nos 12 processos relativos ao mesmo evento, em que também foi esse o entendimento do tribunal.

Outro interessante caso entre os selecionados, que também trata de conflito de competência, é o processo número 0063337-41.2015.8.26.0000 (número de análise 14 em APÊNDICE C)

O referido processo, foi suscitado pela 2ª Câmara Reservada Ao Meio Ambiente do TJ-SP, na pretensão de excluir de sua alçada a competência de julgar recurso de apelação, interposto em ação civil pública de regularização de loteamento ("condomínio fechado") implantado em desacordo com a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, por ser desprovido da devida coleta de esgotos e drenagem de águas pluviais, em área institucional e área verde.

Ocorre que como consequência das irregularidades de falta de saneamento, o loteamento passou a prejudicar o meio ambiente, dessa forma, a inobservância das normas relativas ao parcelamento do solo seriam uma das formas de degradação da qualidade ambiental, o que segundo a suscitada implicaria na competência especial. Tal entendimento, foi, entretanto, afastado.

O tribunal acolheu o argumento da suscitante, de afastar sua competência, visto que a discussão central da lide abarca direito urbanístico e administrativo (parcelamento irregular do solo), ficando a questão ambiental apenas em plano secundário. A consequência indireta e tangente ao direito ambiental, não bastaria para que fosse o caso de sua competência. Para fins de estabelecimento de competência é necessário verificar questão ambiental nuclear, e não apenas reflexa.

Os argumentos aqui observados pelo tribunal, se alinham com os antes trazidos na análise de todos os processos relativos ao incêndio em Santos. Para que haja competência especial das Câmaras Especializadas, se faz necessário que a discussão ambiental seja nuclear.

Com isso passamos a análise do processo número 0019638-11.2010.8.26.0053 (número de análise 15 indicado em APÊNDICE C)

O reexame necessário de que trata tal decisão, discute multa aplicada por infração ambiental de extração de água subterrânea sem outorga para tanto. Além das discussões de fato (existência de Termo de Ajustamento de Conduta, enquadramento legal e quantum da multa) que fogem do nosso interesse, a decisão trata da legitimidade do ente aplicador da multa.

A decisão do tribunal, defende a legitimidade de todos os entes federativos à lavratura de multas, posto que todos são legítimos à proteção ao meio ambiente, conforme o disposto no artigo 26, inciso I, da Constituição Federal. Indiferente, portanto, o tratamento dado as águas subterrâneas como bens dos Estados.

Também acerca da discussão da legitimidade para a aplicação de multas, trata o processo número 0008594-96.2014.8.26.0071 (número de análise 16 em APÊNDICE C)

Ressalvado que também aqui, deixamos em segundo plano as discussões sobre fatos e procedimentos, tal qual: da existência do dano, proporcionalidade da multa e devida fundamentação. Passamos, dessa forma, a expor o cerne da decisão em tela: a legitimidade da CETESB para fiscalizar e autuar em proteção ao meio ambiente.

A pretensão da empresa autora, é que a sejam nulas de direito as multas aplicadas pela CETESB, em razão de suposta incompetência deste órgão para a aplicação das mesmas. A justificativa, é de que tais funções seriam incompatíveis com a natureza de sociedade de economia mista da mesma.

Além disso, se utiliza do caput do artigo 17 da LC 140/11, para argumentar que somente o órgão licenciador, ou seja, o IBAMA teria a legitimidade de autuação e imposição de sanções administrativas:

> Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada. (BRASIL, Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011)

Em contraponto o tribunal entende que a competência trazida pelo caput do referido artigo não exclui a colegitimação da CETESB na aplicação da multa, quando na omissão do órgão licenciador. Tal interpretação se coaduna com a leitura do artigo segundo da Lei Estadual nº 13.542/09 (lei que determina as atribuições da CETESB), em seu inciso V, que autoriza a

CETESB a fiscalizar e impor multas àqueles que descumprem o disposto na legislação ambiental.

Este entendimento também encontra respaldo no artigo 6º da Lei nº 6.938/81 que prevê que os órgãos seccionais também integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). O referido artigo, em seu inciso V exprime a competência de órgãos seccionais tal como a CETESB para controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Dessa forma, ainda que não seja a CETESB a principal legitimada, por não ser ela a licenciadora, pode no caso concreto e na omissão do IBAMA, aplicar sanções que garantam seu papel de controle e fiscalização. A sobreposição de competências e atribuições, é comum na matéria ambiental, em que prevalece no conflito de normas a lei mais adequada ao interesse da coletividade.

Nesse mesmo sentido, também tratando sobre as competências da CETESB, analisamos o processo de número 0004580-39.2013.8.26.0157 (número de análise 17 em APÊNDICE C)

Mais uma vez afastamos da análise as discussões fáticas e processuais, quais sejam as de contraditório e ampla defesa, conteúdo probatório e questões processuais acerca de depósito judicial. O interesse na análise da presente decisão se relaciona à discussão de legitimidade da CETESB para a aplicação de multas em lançamento de petróleo em águas, decorrente de vazamento de tanque de armazenamento.

Os argumentos da Petrobrás (autora) são que a Lei a ser aplicada deve ser a Lei nº 9.966/00, visto que específica sobre a atividade desempenhada pela empresa. Dessa forma, por ser Lei mais específica, afastaria a aplicação de normas gerais expedidas pela União e pelos Estados, conforme preceitua o artigo 24 e parágrafos da CF.

No entendimento do tribunal, por outro lado, os agentes da CETESB têm legitimidade para fiscalizar a emissão de poluentes ou degradação ambiental em quaisquer atividades empreendidas por pessoas físicas ou jurídicas no Estado de São Paulo. Isso porque deve ser aplicada a lei paulista, que regulamenta a matéria, ainda que norma menos específica, visto que a no conflito entre normas ambientais, deve prevalecer a norma mais adequada ao interesse da coletividade e do meio ambiente. Dessa forma, o tribunal se apoia no entendimento jurisprudencial do STJ a respeito:

> Administrativo - Meio ambiente - Dano ambiental – Sanção administrativa - Imposição de multa - Derramamento de óleo de embarcação estrangeira contratada pela Petrobrás - Competência dos órgãos estaduais de proteção do meio ambiente para impor sanções - Lei 6.938/81, artigo 14, "caput" e parágrafo segundo - Lei 5.357/67, artigos 2º e 3º. As penalidades da Lei n° 6.938/81 incidem sem prejuízo de outras previstas na legislação federal, estadual ou municipal (artigo 14, "caput") e somente podem ser aplicadas por órgão federal de proteção ao meio ambiente quando omissa a autoridade estadual ou municipal (artigo 14, parágrafo segundo). A "ratio" do dispositivo está em que a ofensa ao meio ambiente pode ser bifronte atingindo as diversas unidades da federação. À Capitania dos Portos, consoante o disposto no parágrafo quarto do artigo 14, da Lei n° 6.938/81, então vigente à época do evento, competia aplicar outras penalidades, previstas na Lei 5.357/67, às embarcações estrangeiras ou nacionais que ocasionassem derramamento de óleo em águas brasileiras. **A competência da Capitania dos portos não exclui, mas complementa, a legitimidade fiscalizatória e sancionadora dos órgãos de proteção ao meio ambiente**" (grifo nosso, STJ, REsp 467.212-RJ, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, j. 28.10.2003, DJ 15.12.2003)

Dessa forma, o tribunal nesta decisão, de modo equivalente ao das decisões que antes analisamos (número de análise 15 e 16), procura prevalecer a norma que concede a CETESB legitimidade sobreposta para a aplicação de multas.

Uma vez analisados individualmente todos os 17 processos, podemos observar que todos tratam de questões de legitimidade em duas situações: legitimidade de jurisdição ou legitimidade de autuação. As decisões enumeradas de 1 a 12, tratam de apelação com preliminar de incompetência, as decisões de número 13 e 14, tratam de ações de conflito de competência, ou seja, discutem legitimidade de jurisdição. Já os processos enumerados como 15, 16 e 17, tratam de processos com pedidos de anulação de sanções aplicadas, por discussão da legitimidade dos aplicadores das penalidades. Nas duas situações é possível observar uma coerência nas decisões do tribunal, apontando num mesmo sentido, num padrão de decisões.

Nos conflitos do primeiro tipo, de legitimidade de jurisdição, o tribunal se posicionou em todos os casos aqui analisados no sentido de restringir a competência especial das Câmaras Reservadas Ao Meio Ambiente. O fundamento das decisões leva a crer que as câmaras devem somente atender demandas cujo núcleo da discussão seja matéria restrita ao Direito Ambiental, não cabendo ajuizamentos em casos em que a matéria ambiental aparece apenas de modo reflexo e indireto.

Nos conflitos do segundo tipo, de legitimidade de autuação, as decisões do tribunal caminham no sentido de legitimar simultaneamente vários entes para a atividade fiscalizatória e sancionatória, respeitando o interesse à preservação do meio ambiente por vários entes colegitimados

Outro ponto importante a se extrair das análises é a completa ausência de demandas que tratem de prejuízos causados por dano indireto por ação negativa do Estado. Em outras palavras, sempre o dano ambiental envolvido na demanda foi direto e positivo (um agente poluidor causando danos) e nunca um indireto e negativo (o Estado pecando no dever fiscalizatório e protetivo do meio ambiente).

Esta ausência de demandas pode ser justificada de duas formas, primeiramente, o recorte de análise pode ter sido muito restrito, seja do ponto de vista de restringir as análises somente ao TJ-SP, seja por restringir a apenas decisões dos últimos 12 meses. Por outro lado, a ausência ou baixa demanda por processos desse tipo já era prevista por nós no ponto 2.2, já que uma ação negativa, que afeta indiretamente o meio ambiente, não é tão reprovável por ser pouco evidente sua relação com o dano.

Observando os processos aqui analisados forçoso concluir que em todos os processos a demanda que move o tribunal possui pretensões econômicas. A preservação do meio ambiente quando muito é apenas interesse acessório nos processos, o que é forte indicativo de que os interesses econômicos são mais volumosos no tribunal do que os de preservação.

4. CONCLUSÕES

A partir de nossa análise teórica, uma das conclusões mais evidentes que se pode retirar da pesquisa é o fato da legislação e política – para manter os recursos hídricos – carecerem de bases de pesquisas no tema de bacias hidrográficas, seja para o monitoramento seja para o melhor entendimento do sistema hídrico, conforme se extrai do ponto 2.8.

De maneira análoga à nossa conclusão, o levantamento bibliográfico realizado por VILLAR (2008 pág. 13) demonstrou que faltam pesquisas sobre águas subterrâneas conduzidas fora das faculdades de engenharia e geologia. Além disso, são restritos os temas jurídicos e geográficos sem que se relacione com o meio local. No mesmo sentido JOUSMA (2003, pág. 21) mostra que o acesso à informação é precário.

Para gerar maior conhecimento técnico na área, poderia haver maior incentivo à pesquisa nas universidades, por meio de fomento de bolsas e premiações.

Além disso, devem existir ferramentas de controle mais eficazes, levando em conta principalmente o poder de pressão social e política por meio da conscientização. Com a população consciente dos interesses ambientais a economia e a política se reajustam cedendo às pressões populares. Tanto ONGs como os cidadãos possuem o poder de exigir a maior aplicação das normas inclusive monitorar seu cumprimento. (SCHMIDT, 2008, página 27)

Tal conscientização poderia ser atingida por meio da inserção do debate sobre o tema em todas as esferas da educação. Além de campanhas públicas, através diversos veículos de informação: rádio, TV e internet.

Também é possível concluir que – ao menos nos modelos atuais – é incoerente a diferenciação entre as águas minerais, termais e gasosas e potáveis de mesa, que sofrem tratamento diferente dos demais recursos hídricos, com tutela e legislação diferentes, ainda que ambas tenham importância significativa e equivalente, no mesmo ciclo hídrico. Existe, portanto, a necessidade de unificação da legislação. (conforme analisamos no ponto 2.7)

A normatização separa por matéria e território, um tema que por sua natureza é muito dinâmico e multidisciplinar para tais divisões. Deste modo é necessário que o Direito desenvolva fluidez equivalente ao dinamismo ambiental.

No mesmo sentido não se pode pretender atuar na área ambiental com a demora que se faz presente na estrutura judiciária brasileira. Do contrário, a efetividade legal pode estar comprometida. A demora da atuação jurídica faz com que o dano (muitas vezes irreversível) não possa ser impedido, podendo apenas ser aplicadas indenizações.

Em suma, deve se levar em conta, na prática, a demora do sistema judicial brasileiro. Como demonstramos no caso dos tratados que demoram a ser promulgados (ponto 2.4).

Os conflitos políticos e econômicos observados internacionalmente podem servir de guia para a solução dos conflitos locais, desde que não se cometa o erro de ignorar a importância política e econômica da água. A produção econômica e o bem-estar social dependem dos recursos naturais e proteger tais recursos é dever do Estado.

Quando da análise dos processos que atingem o TJ-SP, concluímos pela coerência e homogeneidade das decisões análogas, indicando tendências bem definidas nos acórdãos, que são adequadas às normas de proteção do meio ambiente. (ponto 3.2)

Assim, o tribunal (TJ-SP) possui tendência de restringir a jurisdição das câmaras especiais, somente à casos em que a discussão ambiental é nuclear bem como possui tendência em legitimar simultaneamente vários entes para a fiscalização e aplicação de penalidades

Além disso, concluímos pela ausência de demandas decorrentes de ações negativas do Estado, por serem pouco reprováveis, em acordo com o que havíamos observado em nossa análise teórica (pontos 3.2 e 2.2), bem como pela predominância do interesse econômico nas demandas em detrimento do interesse de preservação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Decreto Nº 7.030 de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 15/12/2009, p. 59 (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm , na data de 21/07/2014)

_____. Decreto-Lei Nº 7.841 de 8 de agosto de 1945 .Código de Águas Minerais. **DOFC** de 20/08/1945, P. 1 (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7841.htm , na data de 08/02/2014)

_____. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Conflito e Competência:** CC 101650. Disponível em: <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/17566185/conflito-de-competencia-cc-101650> Acesso em: 23 jul. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça (STJ). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL: AgRg no AgRg no REsp 1185670 RS 2010/0046183-5. Disponível em: <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21083515/agravo-regimental-no-agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-agrg-no-resp-1185670-rs-2010-0046183-5-stj/inteiro-teor-21083516>. Acesso em: 23 jul. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, Resolução 76, de 16 de outubro de 2007. Estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários. **D.O.U**. 27/11/2007, Seção 1, pág. 60.

COSTA NETO, Pedro Luiz de Oliveira. **Estatística.** 3. ed. São Paulo: Edgard Blucher, 1939.

CUSTODIO, Emilio. Aquifer overexploitation: what does it mean? **Hydrogeology Journal,** v. 10, p. 254–277, 2002. Disponível em: <http://www.yemenwater.org/wp-content/uploads/2013/03/Custodio-Emilio-2002.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2014.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental internacional**. Santos: Saraiva, 2001 a.

_____. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Saraiva, 2001 b.

FOSTER, Stephen; HIRATA, Ricardo. **Determinación del riesgo de contaminación de aguas subterráneas**. Una metodologia basada en datos existentes. CEPIS. Technical Report (OPS - OMS - HPE), Lima, Peru, 1991. Disponível em: <http://web2.semarnat.gob.mx/temas/gestionambiental/Materiales%20y%20Actividades%20Riesgosas/sitioscontaminados/CEPIZ-GTZ/E-Determinacion%20del%20riesgo%20de%20contaminacion%20para%20aguas%20subterraneas.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2014.

GUIMARÃES, Luiz Ricardo. **Desafios Jurídicos na proteção do Sistema Aquífero Guarani**, São Paulo: PUC/SP, 2007.

JARVIS, William Todd. **Transboundary groundwater**: geopolitical consequences, commons sense, and the law of the Hidden Sea. Thesis (Doctor of Philosophy in Geography) – Oregon State University, 2006. Disponível em: <http://www.transboundarywaters.orst.edu/publications/abst_docs/jarvisdissertation.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2014.

JOUSMA, G.; ROELOFSEN, F. J. **Inventory of existing guidelines and protocols for groundwater assessment and monitoring**, IGRAC, 2003. Disponível em: <http://www.un-igrac.org/dynamics/modules/SFIL0100/view.php?fil_Id=127> Acesso em: 28 jan. 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed. São Paulo : Atlas, 2010.

RIBEIRÃO PRETO. **Lei nº 4699 de 15 de outubro de 1985**. Institui no município o "Programa de monitoramento do nível e qualidade da água subterrânea de Ribeirão Preto". Disponível em: <http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/690056/lei-4699-85>. Acesso em: 22 maio 2014.

SCHMIDT, Caroline Assunta. **Tratados Internacionais de Direito Ambiental**. Curitiba: Juruá, 2008.

SÃO PAULO (Estado). LEI nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **DOE**-I 31/12/1991, p. 2

_____. Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994, Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, a ser implantado no período 1994 e 1995, em conformidade com a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos. **DOE**-I 28/12/1994, p.3

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação:** APL 9100996382009826 SP 9100996-38.2009.8.26.0000. Disponível em: <http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21154503/apelacao-apl-9100996382009826-sp-9100996-3820098260000-tjsp>. Acesso em: 23 jul. 2014.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Econômico Ambiental**. Belo Horizonte. 2003.

VILLAR, Pilar Carolina. **Gestão das Áreas de Recarga do aquífero Guarani:** O Caso do Município de Ribeirão Preto. São Paulo, 2008.

APÊNDICE A - LEITURAS AUFERIDAS

Textos Dogmáticos

Textos dogmáticos são aqueles relativos ao direito a partir do qual é possível compreender como o direito enfrenta o problema das águas em linhas gerais.

Conforme indicação do orientador, as leituras foram iniciadas desde o princípio do trabalho, primeiramente com a dissertação de mestrado de Pilar Carolina Villar de tema análogo: **Gestão das Áreas de Recarga do aquífero Guarani: O Caso do Município de Ribeirão Preto, São Paulo.** (2008).

Sem dúvida, dentre as leituras essa foi de grande importância, visto que se trata de tema próximo em especial tratando o caso do município de Ribeirão Preto. Através de tal obra podemos entender que existe uma priorização dos interesses dos principais setores econômicos em detrimento da proteção do recurso hídrico, atribuindo ao conteúdo pesquisado o caráter social de conflito. Também a partir dela, compreende-se que é deficiente a política de gestão das águas subterrâneas, sendo a tutela jurídica ainda contemplada de maneira superficial, ainda em fase embrionária. O texto aborda ainda, as consequências negativas da má gestão, a dependência do abastecimento público e principais entraves.

A partir dessa se procurou bibliografia e entendimentos mínimos do tema no princípio, seguindo para leituras mais aprofundadas sobre o tema:

JARVIS, William Todd. **Transboundary groundwater**: geopolitical consequences, commons sense, and the law of the Hidden Sea. Thesis (Doctor of Philosophy in Geography) – Oregon State University, 2006. <http://www.transboundarywaters.orst.edu/publications/abst_docs/jarvisdissertation.pdf>, último acesso 28/01/2014).

Tal obra trata o tema de modo interdisciplinar, contextualizando a distribuição geográfica global dos domínios das águas subterrâneas. Entende-se com ele o paradigma legal internacional bem como a política nacional (EUA).

JARVIS, William Todd, Giordano, M., Puri, S., Matsumoto, K., and Wolf, A. **International Borders, Ground Water Flow, and Hydroschizophrenia**. Ground Water. 43

(5): 764-770. 2005. <http://www.transboundarywaters.orst.edu/publications/abst_docs/Jarvis_etal_2005.pdf> último acesso 28/01/2014).

O texto acima trata o conflito internacional na gestão dos recursos hídricos. Uma vez que as divisões territoriais não equivalem à distribuição do recurso, existe um conflito de interesses internacional. A má gestão do recurso em um país pode ser determinante para a qualidade e quantidade do recurso em outro. Assim, o problema envolve política internacional e diplomacia. O entendimento de tal texto é necessário para se pensar a política Brasileira do Aquífero Guarani, uma vez que esse possui fronteira com Argentina, Paraguai e Uruguai.

Em resumo a leitura dessas três obras garante o entendimento básico da doutrina a respeito da política de águas no âmbito legal. O tema relativamente novo se limita a uma preocupação dos últimos anos, o que explica ser ainda deficiente a política de gestão dos recursos hídricos.

A seguir mais leituras com interesse de complementar o tema, foram auferidas por recomendação do orientador no segundo semestre de 2014:

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Econômico Ambiental.** Belo Horizonte. 2003

A leitura do tema relacionado internacionalmente foi importante visto que no âmbito internacional se faz mais evidente o conflito do direito ambiental com a política e economia. O texto traz uma perspectiva histórica da evolução do pensamento e preocupação sobre o direito ambiental e o quanto isso influencia diretamente a eficácia das normas. O Direito das águas bem como qualquer direito ambiental possui efeitos que não se limitam às fronteiras fictícias criadas na separação dos territórios e possuem larga escala de efeitos, fazendo necessário o entendimento da matéria em âmbito internacional. Ainda que o recorte temático seja o município de Ribeirão Preto, na pesquisa ora pretendida, o texto traz um ótimo panorama sobre o assunto e revela o entendimento que pode ser usado para solucionar os conflitos locais. Conforme veremos na conclusão final, Varella nos demonstra a importância da educação ambiental e efeitos políticos sobre a geração de normas e a sua cogência.

SCHMIDT, Caroline Assunta. **Tratados Internacionais de Direito Ambiental.** Curitiba. 2008.

No mesmo sentido do texto anterior, os tratados nos revelam os meios jurídicos utilizados para que Estados com interesses antagônicos se organizem e propiciem a proteção das águas e do meio ambiente. O texto nos traz matérias de disciplinas paralelas, que, conforme a metodologia da complexidade utilizada, são essenciais para uma análise do sistema como um todo. Assim, por meio desses dois textos descritos, completamos a pesquisa bibliográfica que já se desenvolvia desde o início do projeto.

Ainda no sentido de complementar a pesquisa;

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Internacional,** Santos, 2001 a.

Livro que complementa a leitura de SCHMIDT, em especial em seus dois primeiros capítulos, que tratam da visão de desenvolvimento nos tratados internacionais.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental econômico,** São Paulo, 2001 b.

Da mesma autora, a leitura desse livro revela a posição contraposta entre a economia e a proteção do ambiente, tema amplamente abordado na pesquisa que se procura efetuar.

GUIMARÃES, Luiz Ricardo. **Desafios Jurídicos na proteção do Sistema Aquífero Guarani,** São Paulo, 2007.

O livro de Guimarães trata do aquífero do qual faz parte a região de Ribeirão Preto e traz aspectos jurídicos de diversos dos pontos abordados por nossa pesquisa, justificando sua leitura.

Textos normativos específicos

Foram auferidas leituras de parte da legislação e normas pertinentes dentre as quais integralmente:

SÃO PAULO (estado), Lei nº 6.134, de 2 de junho de 1988. Dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo. **DOE**-I 03/06/88, p.1

SÃO PAULO (estado), LEI nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **DOE**-I 31/12/1991, p. 2

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União** 09/01/1997, p. 479

RIBEIRÃO PRETO, Lei Complementar nº 1616, de 19 de janeiro de 2004. INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE, DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE, PROTEÇÃO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE, E USO ADEQUADO DOS RECURSOS NATURAIS - SIMA, OS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO. **Diário Oficial** 03/12/2004

RIBEIRÃO PRETO, Lei nº 4699 de 15 de outubro de 1985. Institui no município o "Programa de monitoramento do nível e qualidade da água subterrânea de Ribeirão Preto". <http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/690056/lei-4699-85>, último acesso 22/05/2014)

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, Resolução 76, de 16 de outubro de 2007. Estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários. **D.O.U**. 27/11/2007, Seção 1, pág. 60

E parcialmente:

BRASIL, Decreto Nº 7.030 de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 15/12/2009, p. 59 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm> último acesso 21/07/2014

BRASIL, Decreto-Lei Nº 7.841 de 8 de agosto de 1945 .Código de Águas Minerais. **DOFC** de 20/08/1945, P. 1 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7841.htm> último acesso 08/02/2014

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988. (naquilo que é pertinente ao tema, em especial capítulo VI do Título VIII, além do referente à competência).

SÃO PAULO (estado). Decreto n° 32.955, de 07/02/1991. Regulamenta a Lei nº 6.134, de 02/06/1988, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado. **DOE**-I 08/02/1991, p.7

SÂO PAULO, Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994. Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, a ser implantado no período 1994 e 1995, em conformidade com a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos. **DOE**-I 28/12/1994, p.3

SÃO PAULO (estado), Lei n° 9.866, de 28/11/1997. Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo. **DOE**-I 29/11/97, p. 1/3

BRASIL, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 17/7/2001, p. 1

A legislação brasileira é relativamente esparsa no tema. Como se pode ver acima, são várias as Leis necessárias para que se tenha um entendimento básico. Conforme já vimos, o tema não é unificado gerando conflito de normas e uma aplicação pouco eficiente. A legislação conduz a compreensão de que existem diversas ferramentas jurídicas aplicáveis para a preservação, entretanto seu uso é dificultado por serem desarticuladas e por haverem conflitos de competência. Além disso, existe falta de implementação dos institutos, sendo assim, a legislação parece, por vezes, subutilizada.

Textos sobre política das águas

Os textos aqui referidos são aqueles oriundos de outras esferas do conhecimento, que não o direito, que ajudam a identificar e analisar o problema das águas subterrâneas.

CUSTODIO, Emilio. **Aquifer overexploitation: what does it mean?** Hydrogeology Journal, 10:254–277. 2002. <http://www.yemenwater.org/wp-content/uploads/2013/03/Custodio-Emilio-2002.pdf> último acesso 29/01/2014.

O texto curto revela as incertezas relativas ao tema por falta de informação técnica, bem como qual a utilização do recurso, aspectos negativos de sua má utilização, o conceito da superexploração e suas consequências. Assim, por meio de tal texto é possível compreender a realidade das consequências sociais da má gestão e compreender minimamente a complexidade do sistema hídrico para a elaboração de estratégias de preservação.

FOSTER, Stephen; HIRATA, Ricardo. **Determinación del riesgo de contaminación de aguas subterráneas**. Una metodologia basada en datos existentes. CEPIS. Technical Report (OPS -OMS - HPE), Lima, Peru, 1991 <http://web2.semarnat.gob.mx/temas/gestionambiental/Materiales%20y%20Actividades%20Riesgosas/sitioscontaminados/CEPIZ-GTZ/E-Determinacion%20del%20riesgo%20de%20contaminacion%20para%20aguas%20subterraneas.pdf> último acesso 29/01/2014

Tal como o texto anterior, esse nos fornece informação para a compreensão dos aspectos negativos da má gestão do recurso hídrico. Explica também o comportamento dos contaminantes e estabelece uma base metodologia de estudo do risco de contaminação das águas subterrâneas. Mais uma vez o texto é necessário para compreender aquilo que se pretende evitar com a legislação protetiva.

FOSTER, Stephen S. D.; HIRATA, Ricardo; GOMES, Daniel; D'ELIA, Mônica; PARIS, Marta. **Groundwater quality protection**: a guide for water utilities, municipal authorities and environment agencies. The World Bank, Washington D C. 2002. <http://cap-net.org/sites/cap-net.org/files/wtr_mngmnt_tls/89_Groundwater_Quality_Protection_Guide.pdf> ultimo acesso 29/01/2014

O guia é, tal como os últimos textos citados, uma resposta para quais as causas da deterioração dos recursos hídricos, como evitar e quais as consequências. Esse texto, entretanto, trata diretamente dos meios de proteção e métodos eficazes para tanto. Assim, serve como base para o entendimento das estratégias de proteção e suas limitações.

JOUSMA, G.; ROELOFSEN, F. J. **Inventory of existing guidelines and protocols for groundwater assessment and monitoring**, IGRAC, 2003. <http://www.un-igrac.org/dynamics/modules/SFIL0100/view.php?fil_Id=127> último acesso 28/01/2014.

Por fim, JOUSMA (2003) nos permite um entendimento do monitoramento dos aquíferos, um dos meios necessários para a preservação, muito mais efetivo e barato que remediar. Conforme pudemos perceber por essa e outras leituras, a fiscalização e monitoramento são subutilizados, revelando um erro politico estratégico tendo em vista o maior custo econômico e ambiental em se reverter situações que com o tratamento adequado poderiam ser evitadas.

APÊNDICE B – RELAÇÃO DOS 113 PROCESSOS E A SELEÇÃO PARA A ANÁLISE VERTICAL

Observa-se abaixo a relação dos 113 processos utilizados para a seleção de análise vertical, na ordem em que aparecem na pesquisa do TJ-SP, bem como seus respectivos números processuais e a classificação em que separamos para a seleção.

Ordem na pesquisa do tribunal	Número do processo	Classificação
1	2032556-65.2016.8.26.0000	Maus tratos a animais
2	1017625-08.2014.8.26.0562	Adequados ao tema
3	0004067-92.2006.8.26.0294	Assunto diverso
4	1017193-86.2014.8.26.0562	Adequados ao tema
5	1016865-59.2014.8.26.0562	Adequados ao tema
6	1016951-30.2014.8.26.0562	Adequados ao tema
7	1016810-11.2014.8.26.0562	Adequados ao tema
8	1024475-78.2014.8.26.0562	Adequados ao tema
9	1017491-78.2014.8.26.0562	Adequados ao tema
10	1017652-88.2014.8.26.0562	Adequados ao tema
11	1017488-26.2014.8.26.0562	Adequados ao tema
12	1017419-91.2014.8.26.0562	Adequados ao tema
13	1017319-39.2014.8.26.0562	Adequados ao tema
14	1017246-67.2014.8.26.0562	Adequados ao tema
15	1021441-79.2015.8.26.0071	Assunto diverso
16	3001949-26.2013.8.26.0269	Assunto diverso
17	0001072-76.2013.8.26.0451	Queimada
18	1000349-09.2015.8.26.0568	Queimada
19	0001072-76.2013.8.26.0451	Queimada
20	0010879-76.2007.8.26.0566	Assunto diverso
21	1021434-87.2015.8.26.0071	Assunto diverso
22	0004359-90.2014.8.26.0102	Assunto diverso
23	1001514-58.2014.8.26.0073	Assunto diverso
24	0060732-69.2015.8.26.0050	Maus tratos a animais
25	0001949-26.2013.8.26.0286	Assunto diverso
26	2244848-35.2015.8.26.0000	Assunto diverso
27	0004272-96.2012.8.26.0493	Pesca
28	0063337-41.2015.8.26.0000	Adequados ao tema
29	2262097-96.2015.8.26.0000	Assunto diverso
30	0106944-22.2013.8.26.0050	Assunto diverso
31	1000220-86.2002.8.26.0106	Assunto diverso
32	2216415-21.2015.8.26.0000	Assunto diverso

33	1017171-28.2014.8.26.0562	Assunto diverso
34	1017089-94.2014.8.26.0562	Assunto diverso
35	1016958-22.2014.8.26.0562	Assunto diverso
36	1016867-29.2014.8.26.0562	Assunto diverso
37	0019638-11.2010.8.26.0053	Adequados ao tema
38	0008594-96.2014.8.26.0071	Adequados ao tema
39	0006106-91.2006.8.26.0543	Assunto diverso
40	0073420-19.2015.8.26.0000	Adequados ao tema
41	0004404-17.2009.8.26.0443	Outros crimes
42	0001917-70.2008.8.26.0294	Outros crimes
43	9000003-33.2007.8.26.0266	Pesca
44	0051206-80.2011.8.26.0515	Pesca
45	1018744-42.2015.8.26.0053	Assunto diverso
46	0012937-97.2011.8.26.0053	Assunto diverso
47	9062562-77.2009.8.26.0000	Assunto diverso
48	0002300-30.2008.8.26.0397	Queimada
49	0000750-87.2012.8.26.0355	Assunto diverso
50	0000008-68.2009.8.26.0581	Pesca
51	1018924-92.2014.8.26.0053	Assunto diverso
52	2235277-40.2015.8.26.0000	Assunto diverso
53	0000805-20.2010.8.26.0125	Assunto diverso
54	1015048-75.2014.8.26.0071	Assunto diverso
55	0019641-33.2010.8.26.0451	Queimada
56	0005310-26.2008.8.26.0157	Assunto diverso
57	0001728-71.2009.8.26.0128	Assunto diverso
58	0010346-79.2009.8.26.0071	Queimada
59	0009942-40.2011.8.26.0400	Queimada
60	1017601-77.2014.8.26.0562	Assunto diverso
61	1017495-18.2014.8.26.0562	Pesca
62	0015625-36.2011.8.26.0278	Assunto diverso
63	1017171-28.2014.8.26.0562	Pesca
64	1016958-22.2014.8.26.0562	Pesca
65	1016867-29.2014.8.26.0562	Pesca
66	1017089-94.2014.8.26.0562	Pesca
67	3001132-66.2013.8.26.0396	Queimada
68	9000057-86.2011.8.26.0224	Assunto diverso
69	9114989-51.2009.8.26.0000	Assunto diverso
70	0005124-68.2014.8.26.0326	Assunto diverso
71	1018924-92.2014.8.26.0053	Assunto diverso
72	0014429-12.2005.8.26.0320	Assunto diverso
73	0003794-06.2010.8.26.0543	Outros crimes
74	0000297-06.2011.8.26.0104	Pesca
75	0002704-97.1998.8.26.0505	Assunto diverso

76	0003610-69.2009.8.26.0451	Pesca
77	2116172-69.2015.8.26.0000	Assunto diverso
78	0248835-26.2009.8.26.0000	Assunto diverso
79	2122402-30.2015.8.26.0000	Assunto diverso
80	0008615-63.2007.8.26.0024	Outros crimes
81	0004010-43.2012.8.26.0495	Outros crimes
82	2232045-54.2014.8.26.0000	Assunto diverso
83	0004852-11.2010.8.26.0360	Assunto diverso
84	0003018-87.2009.8.26.0495	Outros crimes
85	2051006-90.2015.8.26.0000	Assunto diverso
86	0003089-33.2011.8.26.0394	Assunto diverso
87	0001062-67.2012.8.26.0095	Maus tratos a animais
88	0052241-21.2012.8.26.0651	Pesca
89	2108681-11.2015.8.26.0000	Assunto diverso
90	2179688-97.2014.8.26.0000	Assunto diverso
91	0002253-79.2012.8.26.0247	Maus tratos a animais
92	0003654-07.2011.8.26.0326	Pesca
93	0051598-31.2011.8.26.0576	Outros crimes
94	0001933-36.2008.8.26.0484	Pesca
95	0002137-54.2009.8.26.0352	Pesca
96	0020053-91.2010.8.26.0053	Assunto diverso
97	0000099-22.2007.8.26.0067	Queimada
98	0002556-42.2013.8.26.0576	Queimada
99	0000612-55.2011.8.26.0097	Pesca
100	9000002-05.2007.8.26.0248	Queimada
101	0000803-24.2013.8.26.0326	Pesca
102	0001377-89.2014.8.26.0333	Assunto diverso
103	0004580-39.2013.8.26.0157	Adequados ao tema
104	0002246-36.2003.8.26.0172	Outros crimes
105	0047391-06.2011.8.26.0053	Assunto diverso
106	0000504-86.2014.8.26.0334	Assunto diverso
107	0009997-65.2007.8.26.0453	Outros crimes
108	0015626-21.2011.8.26.0278	Outros crimes
109	2064146-94.2015.8.26.0000	Outros crimes
110	0003400-80.2009.8.26.0495	Assunto diverso
111	0008601-46.2011.8.26.0022	Assunto diverso
112	0014467-29.2009.8.26.0564	Queimada
113	0002769-40.2012.8.26.0396	Pesca

APÊNDICE C – FICHAS DE LEITURA

Observa-se adiante, as fichas de leitura realizadas em cada um dos processos para pautar nossas análises.

Importa esclarecer que nos tópicos: “argumentos favoráveis a demanda” e “argumentos contrários a demanda”, trazemos a convicção do tribunal, não a das partes, já que nosso interesse é observar a posição da corte.

Número de análise	1
Processo	**1017625-08.2014.8.26.0562**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Dano Ambiental
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 4ª Vara Cível
Números de origem	1017625-08.2014.8.26.0562
Distribuição	2ª Câmara de Direito Privado
Relator	JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Valor da ação	25000
Recorrente	MARCO AURÉLIO DE LIMA
Recorrido	COPERSUCAR S/A
Assunto	Trata-se de ação indenizatória em decorrência de incêndio ocorrido em 18 de outubro de 2013, em um armazém açucareiro da recorrida, que teria contaminado as águas, prejudicando a atividade de pesca artesanal da recorrente.
Cerne da demanda	Alegação de responsabilidade objetiva. Artigo 14 da Lei nº 6938/81: é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. Discussão sobre a competência da Câmara Reservada ao Meio Ambiente.
Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42479
Data de recebimento no tribunal	42303

Foram citados precedentes?	1 - Órgão Especial, Conflito de Competência nº 0062634-47.2014.8.26.0000, Acórdão registrado sob o nº 2014.0000697407, Rel. Márcio Bartoli, j. aos 29/10/2014. 2 - Apelação nº 1017652-88.2014.8.26.0562, Acórdão registrado sob o nº 2015.0000096763, Rel. José Carlos Ferreira Alves, j. aos 24.2.2015). 3 - Acórdão registrado sob o nº 2015.0000494003, Apelação nº 1017045-75.2014.8.26.0562, Relatora Marcia Dalla Déa Barone, 3ª Câmara de Direito Privado, j. aos 14.7.2015).
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Competência de direito privado, já que apenas o fundo da discussão se trata de direito ambiental. Inverossímil o alegado prejuízo, já que as diversas ações idênticas relativas ao mesmo caso somariam mais de 10% da produção pesqueira mensal de todo o Estado apenas na área do Estuário de Santos, afetada pelo acidente. Ausência de nexo causal, devido a existência de outros locais onde seria possível a realização da pesca. Inexistência de abalo moral indenizável, pois ausente violação de direito da personalidade da parte autora.

Em razão de se tratar de idêntico teor os das decisões (de 1 a 12), as fichas de leitura seguintes foram abreviadas, retirando-se as equivalências.

Número de análise	2
Processo	**1017193-86.2014.8.26.0562**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Dano Ambiental
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 3ª Vara Cível
Números de origem	1017193-86.2014.8.26.0562
Distribuição	2ª Câmara de Direito Privado
Relator	JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Valor da ação	25000
Recorrente	Rogério Santos de Oliveira
Recorrido	COPERSUCAR S/A

Assunto	Idêntico ao analisado na ficha 1.
Cerne da demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1
Resultado	Idêntico ao analisado na ficha 1
Data do julgamento	42479
Data de recebimento no tribunal	42320
Foram citados precedentes?	Idêntico ao analisado na ficha 1
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Número de análise	3
Processo	**1016865-59.2014.8.26.0562**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Dano Ambiental
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 3ª Vara Cível
Números de origem	1016865-59.2014.8.26.0562
Distribuição	2ª Câmara de Direito Privado
Relator	JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Valor da ação	25000
Recorrente	LEANDRO MUNIZ DE SOUZA
Recorrido	COPERSUCAR S/A
Assunto	Idêntico ao analisado na ficha 1
Cerne da demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1
Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42479
Data de recebimento no tribunal	42313
Foram citados precedentes?	Idêntico ao analisado na ficha 1
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Número de análise	4

Processo	**1016951-30.2014.8.26.0562**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Dano Ambiental
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 4ª Vara Cível
Números de origem	1016951-30.2014.8.26.0562
Distribuição	2ª Câmara de Direito Privado
Relator	JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Valor da ação	25000
Recorrente	SÉRGIO SANTOS
Recorrido	COPERSUCAR S/A
Assunto	Idêntico ao analisado na ficha 1
Cerne da demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1
Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42479
Data de recebimento no tribunal	42303
Foram citados precedentes?	Idêntico ao analisado na ficha 1
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Número de análise	5
Processo	**1016810-11.2014.8.26.0562**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Indenização por Dano Material
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 4ª Vara Cível
Números de origem	1016810-11.2014.8.26.0562
Distribuição	2ª Câmara de Direito Privado
Relator	JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Valor da ação	25000
Recorrente	Joao Baduris Neto
Recorrido	COPERSUCAR S/A
Assunto	Idêntico ao analisado na ficha 1
Cerne da demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42059
Data de recebimento no tribunal	41893
Foram citados precedentes?	Idêntico ao analisado na ficha 1
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Número de análise	6
Processo	**1024475-78.2014.8.26.0562**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Dano Ambiental
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 3ª Vara Cível
Números de origem	1024475-78.2014.8.26.0562
Distribuição	2ª Câmara de Direito Privado
Relator	JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Valor da ação	25000
Recorrente	EDNEIDE SANTOS GONÇALVES
Recorrido	COPERSUCAR S/A
Assunto	Idêntico ao analisado na ficha 1
Cerne da demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1
Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42479
Data de recebimento no tribunal	42320
Foram citados precedentes?	Idêntico ao analisado na ficha 1
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Número de análise	7
Processo	**1017491-78.2014.8.26.0562**
Classe	Apelação

Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Dano Ambiental
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 3ª Vara Cível
Números de origem	1017491-78.2014.8.26.0562
Distribuição	2ª Câmara de Direito Privado
Relator	JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Valor da ação	25000
Recorrente	MARCIA MARIA SILVÉRIO GOULART WESTPHAL
Recorrido	COPERSUCAR S/A
Assunto	Idêntico ao analisado na ficha 1
Cerne da demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1
Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42479
Data de recebimento no tribunal	42313
Foram citados precedentes?	Idêntico ao analisado na ficha 1
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Número de análise	8
Processo	**1017652-88.2014.8.26.0562**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Dano Ambiental
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 4ª Vara Cível
Números de origem	1017652-88.2014.8.26.0562
Distribuição	2ª Câmara de Direito Privado
Relator	JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Valor da ação	25000
Recorrente	LORIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Recorrido	COPERSUCAR S/A
Assunto	Idêntico ao analisado na ficha 1

Cerne da demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1
Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42479
Data de recebimento no tribunal	42303
Foram citados precedentes?	Idêntico ao analisado na ficha 1
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Número de análise	9
Processo	**1017488-26.2014.8.26.0562**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Indenização por Dano Moral
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 4ª Vara Cível
Números de origem	1017488-26.2014.8.26.0562
Distribuição	2ª Câmara de Direito Privado
Relator	JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Valor da ação	25000
Recorrente	Mario Gomes Marinho
Recorrido	COPERSUCAR S/A
Assunto	Idêntico ao analisado na ficha 1
Cerne da demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1
Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42059
Data de recebimento no tribunal	41893
Foram citados precedentes?	Idêntico ao analisado na ficha 1
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Número de análise	10
Processo	**1017419-91.2014.8.26.0562**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Dano Ambiental
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 4ª Vara Cível
Números de origem	1017419-91.2014.8.26.0562
Distribuição	2ª Câmara de Direito Privado
Relator	JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Valor da ação	25000
Recorrente	NILTON GONÇALVES DE CARVALHO
Recorrido	COPERSUCAR S/A
Assunto	Idêntico ao analisado na ficha 1
Cerne da demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1
Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42479
Data de recebimento no tribunal	42297
Foram citados precedentes?	Idêntico ao analisado na ficha 1
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Número de análise	11
Processo	**1017319-39.2014.8.26.0562**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Dano Ambiental
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 4ª Vara Cível
Números de origem	1017319-39.2014.8.26.0562
Distribuição	2ª Câmara de Direito Privado
Relator	JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Valor da ação	25000

Recorrente	SEBASTIÃO SANTANA DE OLIVEIRA
Recorrido	COPERSUCAR S/A
Assunto	Idêntico ao analisado na ficha 1
Cerne da demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1
Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42479
Data de recebimento no tribunal	42303
Foram citados precedentes?	Idêntico ao analisado na ficha 1
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Número de análise	12
Processo	**1017246-67.2014.8.26.0562**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Dano Ambiental
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 4ª Vara Cível
Números de origem	1017246-67.2014.8.26.0562
Distribuição	2ª Câmara de Direito Privado
Relator	JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Valor da ação	25000
Recorrente	REINALDO VITOR DA CRUZ
Recorrido	COPERSUCAR S/A
Assunto	Idêntico ao analisado na ficha 1
Cerne da demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42479
Data de recebimento no tribunal	42303
Foram citados precedentes?	Idêntico ao analisado na ficha 1
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Idêntico ao analisado na ficha 1

Número de análise	13
Processo	**0073420-19.2015.8.26.0000**
Classe	Conflito de competência
Tema	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Dano Ambiental
Origem	Comarca de Santos / Foro de Santos / 4ª. Vara Cível
Números de origem	1016775-51.2014.8.26.0562
Distribuição	Órgão Especial
Relator	FERRAZ DE ARRUDA
Valor da ação	
Suscitante	2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo
Suscitado	5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo
Assunto	Trata-se de discussão acerca da competência de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente, que gera também impactos ambientais.
Cerne da demanda	A ação que demanda a discussão de competência trata de incêndio ocorrido em 18 de outubro de 2013, em um armazém açucareiro, que teria contaminado as águas, prejudicando a atividade de pesca artesanal, dando causa aos pedidos de indenização.

Resultado	JULGARAM O CONFLITO PROCEDENTE E COMPETENTE A 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. V.U.
Data do julgamento	42396
Data de recebimento no tribunal	42304
Foram citados precedentes?	não
Argumentos favoráveis a demanda	O cerne da questão se volta à indenização por danos materiais e morais, sem que houvesse discussão acerca do meio ambiente onde se deram os fatos, não se cuidando o particular de pedidos de reparação ambiental e sem tratar de reparação de interesses difusos
Argumentos contrários a demanda	O tribunal reconhece que tenha havido o dano ambiental.

Número de análise	14
Processo	**0063337-41.2015.8.26.0000**
Classe	Conflito de competência
Tema	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Ambiental
Origem	Comarca de Atibaia / Foro de Atibaia / 1ª Vara Cível
Números de origem	0006678-48.2004.8.26.0048
Distribuição	Turma Especial - Publico
Relator	FERMINO MAGNANI FILHO
Valor da ação	
Suscitante	2ª Câmara Reservada Ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo
Suscitado	3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo
Assunto	Trata-se de discussão sobre a competência de conhecer e julgar recurso de apelação interposto em ação civil pública abarcando direito urbanístico e administrativo (parcelamento irregular do solo) bem como questão ambiental.

Cerne da demanda	A ação civil pública que deu origem ao conflito tem como pedido a regularização de loteamento ("condomínio fechado") implantado em desacordo com as prescrições na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, desprovido de coleta e esgotos, drenagem de águas pluviais como consequência atingindo o meio ambiente.
Resultado	Julgaram procedente o conflito para declarar a competência da Colenda 3ª Câmara de Direito Público. V.U.
Data do julgamento	42419
Data de recebimento no tribunal	42268
Foram citados precedentes?	1 - Conflito de Competência nº 0014181-21.2014.8.26.0000, relator Desembargador Torres de Carvalho, j. 07/08/2015. 2 - Conflito de Competência nº 0017086-62.2015.8.26.0000, relator Desembargador Erbetta Filho, j. 10/04/2015.
Argumentos favoráveis a demanda	Embora relacionada a questão ambiental, o caso trata dela apenas reflexamente, tangenciando o tema apenas como consequência do loteamento irregular, sendo esse sim o núcleo da discussão, portanto compete à 3ª Câmara de Direito Público.
Argumentos contrários a demanda	O tribunal reconhece que o meio ambiente seja afetado pela inobservância das regras de parcelamento do solo urbano, com a degradação da qualidade ambiental e não raramente trazendo danos irreversíveis à biota.

Número de análise	15
Processo	**0019638-11.2010.8.26.0053**
Classe	Apelação / Reexame Necessário
Tema	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Meio Ambiente-Revogação/Anulação de multa ambiental
Origem	Comarca de São Paulo / Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho / 4ª Vara de Fazenda Pública

Números de origem	053.10.019638-4
Distribuição	1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente
Relator	MARCELO BERTHE
Valor da ação	27221,4
Recorrente	Prefeitura Municipal de São Paulo
Recorrido	Frenesi Serviços de Hotelaria Ltda
Assunto	Tratam-se de recursos de apelação e ex officio, interpostos em processo que discute redução da multa aplicada por infração ambiental de extração de água subterrânea sem outorga para tanto.
Cerne da demanda	O particular, defende a incompetência do aplicador da multa e enquadramento incorreto do dispositivo. Quanto a Fazenda, esta defende que a multa não tem razão para ser reduzida.
Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42404
Data de recebimento no tribunal	40715
Foram citados precedentes?	não
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	Argumenta-se que o texto constitucional legitima todos os entes federativos à proteção ao meio ambiente, inclusive a municipalidade, sendo, portanto, competente o ente para a aplicação de multas e devida fiscalização.

Número de análise	16
Processo	**0008594-96.2014.8.26.0071**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Meio Ambiente-Revogação/Anulação de multa ambiental
Origem	Comarca de Bauru / Foro de Bauru / 2ª Vara da Fazenda Pública

Números de origem	0008594-96.2014.8.26.0071
Distribuição	1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente
Relator	RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO
Valor da ação	100720,14
Recorrente	All- America Latina Logística Malha Oeste S.a
Recorrido	Cetesb- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Assunto	Trata-se de apelação interposta em ação anulatória de multa por derramamento de óleo diesel no solo
Cerne da demanda	Discussão sobre a competência da CETESB para fiscalizar e autuar, posto que sua natureza jurídica é de sociedade de economia mista, argumentando que tal competência é do IBAMA.
Resultado	Negaram provimento ao recurso. V. U.
Data do julgamento	42404
Data de recebimento no tribunal	42255
Foram citados precedentes?	não
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	A CETESB é colegitimada a aplicação da penalidade, quando omisso o órgão licenciador, visto que integra o SISNAMA

Número de análise	17
Processo	**0004580-39.2013.8.26.0157**
Classe	Apelação
Tema	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Meio Ambiente-Revogação/Anulação de multa ambiental
Origem	Comarca de Cubatão / Foro de Cubatão / 2ª. Vara Judicial
Números de origem	0004580-39.2013.8.26.0157
Distribuição	2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente
Relator	PAULO AYROSA
Valor da ação	19370

Recorrente	Petrobrás Transporte S. A. - Transpetro
Recorrido	Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Assunto	Trata-se de Ação anulatória de multa ambiental em decorrência de lançamento de petróleo ao solo, proveniente de vazamento de um tanque de armazenamento, causando prejuízos ao solo e as águas.
Cerne da demanda	Argumenta a recorrente no sentido de que é incompetente a CETESB para impor a sanção impugnada, preceitua de que tal competência é do órgão federal.
Resultado	Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U., sustentou oralmente o Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro
Data do julgamento	42173
Data de recebimento no tribunal	42116
Foram citados precedentes?	STJ, REsp 467.212-RJ, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, j. 28.10.2003, DJ 15.12.2003
Argumentos favoráveis a demanda	nenhum
Argumentos contrários a demanda	A CETESB possui legitimidade para fiscalizar a emissão de poluentes ou degradação ambiental em atividades empreendidas no Estado. Em matéria ambiental se sobrepõem as competências e atribuições, prevalecendo no conflito de normas a lei mais adequada ao interesse.